



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000
CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564
E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

CAPA PROCESSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00003/2026;

DISPENSA ELETRONICA Nº 0002/2026;

OBJETO: Contratação de empresa para os serviços técnicos de gestão da folha de pagamento, acompanhamento das informações previdenciárias no e-social/GEFIP, como também sagres web folha junto ao TCE/PI, e outros que for necessário para atender a CAMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES/PI, como também serviços de Consultoria técnica para a controladoria jurídica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste aviso de contratação direta e seus anexos.

EXERCICIO FINANCEIRO DE 2026;



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000
CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564
E-mail: cmjoaquimpire@gmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00003/2026;

DISPENSA ELETRONICA 0002/2026;

OBJETO: Contratação de empresa para os serviços técnicos de gestão da folha de pagamento, acompanhamento das informações previdenciárias no e-social/GEFIP, como também sagres web folha junto ao TCE/PI, e outros que for necessário para atender a CAMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES/PI, como também serviços de Consultoria técnica para a controladoria jurídica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste aviso de contratação direta e seus anexos.

RATIFICAÇÃO;



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000
CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564
E-mail: cmjoaquimpire@gmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00003/2026;

DISPENSA ELETRONICA 0002/2026;

OBJETO: Contratação de empresa para os serviços técnicos de gestão da folha de pagamento, acompanhamento das informações previdenciárias no e-social/GEFIP, como também sagres web folha junto ao TCE/PI, e outros que for necessário para atender a CAMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES/PI, como também serviços de Consultoria técnica para a controladoria jurídica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste aviso de contratação direta e seus anexos.

ANDAMENTO INTERNO:



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº 625 - Centro - CEP: 64417-000

CNPJ/MF: 01.693.177/0001-83 Fone - 86 98153-6564

E-mail: cpjca@joaquimpres@pi.gov.br

OFICIO INTERNO 001/2026;

Joaquim Pires Piauí, 19 de janeiro de 2026;

AO:

SENHOR AGENTE DE COMPRAS E EQUIPE DE APOIO;
NESTA:

Assunto: Abertura de processo administrativo e procedimento licitatório, destinado ao objeto;

Objeto: Contratação de empresa para os serviços técnicos de gestão da folha de pagamento, acompanhamento das informações previdenciárias no e-social/GEFIP, como também sagres web folha junto ao TCE/PI, e outros que for necessário para atender a CAMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES/PI, como também serviços de Consultoria técnica para a controladoria jurídica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste aviso de contratação direta e seus anexos.

Presado(s) Senhor(es),

Na qualidade de autoridade competente, venho por meio deste solicitar aos senhores que procedam abertura de Processo Administrativo, que denomina procedimento licitatório na modalidade cabível, para que seja sanada a situação acima mencionada.

Atenciosamente,

EDY DOS SANTOS FONTINELES
VEREADOR PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000
CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564
E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

OFICIO INTERNO 002/2026;

Joaquim Pires Piauí, 20 de janeiro de 2026;

A:

Secretaria municipal de finanças CAMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES/PI;

NESTA:

ASSUNTO: Solicitação de DOTAÇÕES ORCAMENTARIA:

Presado(s) Senhor(as),

Na qualidade de AGENTE DE COMPRAS da CPL da CAMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES/PI, venho por meio deste solicitar a existência no Orçamento em vigor DOTAÇÕES ORCAMENTARIAS, destinada a objeto: contratação de empresa para os serviços técnicos de gestão da folha de pagamento, acompanhamento das informações previdenciárias no e-social/GEFIP, como também sagres web folha junto ao TCE/PI, e outros que for necessário para atender a CAMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES/PI, como também serviços de Consultoria técnica para a controladoria jurídica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste aviso de contratação direta e seus anexos.

Na certeza de contar com a valiosa colaboração de Vossa Excelência,
subscribo-me;

Atenciosamente


GERSON DE OLIVEIRA NASCIMENTO
AGENTE DE COMPRAS PUBLICA
CAMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES/PI



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES – PI
EDY DOS SANTOS FONTENELES
VEREADOR PRESIDENTE – CM DE JOAQUIM PIRES

Enviamos nossa proposta de trabalho com os preços para os Serviços Técnicos para Gestão da Folha de Pagamento, sendo: Elaboração das folhas de pagamentos, acompanhamento da SEFIP/GFIP, RAIS, DIRF(E-SOCIAL), SAGRES FOLHA e outros que for necessário para atender às necessidades desta Câmara Municipal de Joaquim Pires-PI e Serviços de Consultoria Técnica para a Controladoria

Item	Descrição	Qt	UNI	Unit	V. Total
1	Serviços Técnicos para a Gestão da Folha de Pagamento – Câmara Municipal de Joaquim Pires-PI	12	Mês	2.600,00	31.200,00
2	Serviços de Consultoria Técnica para a Controladoria	12	mês	1.612,00	19.344,00
	PROPOSTA MENSAL			4.212,00	50.544,00

Importa a Presente Proposta no Valor global de R\$ 50.544,00 (cinquenta mil quinhentos quarenta e quatro reais).

Validade da Proposta: 30 dias

Condições de Pagamento: a dia 30 de cada mês

Obs.: Cabe esclarecer que todos os custos para execução dos serviços técnicos estão inclusos nesta proposta relacionados a prestação de serviços para atendimentos dos direitos trabalhistas e legislação pertinentes.

Barras- PI, 22 de janeiro de 2026.



Gilmar de Oliveira Moraes - CPF N° 328.206.233-87
Contador CRC 8225-O PI





SÁ CASTRO CONTABIL

A C DE S CASTRO

CNPJ. 17.311.429/0001-00 / Inscrição Municipal: 23134

MUNICÍPIO DE JOAQUIM PIRES – CÂMARA MUNICIPAL
EDY DOS SANTOS FONTENELES
EXMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Esperantina (PI), 22 de janeiro de 2026

Senhora Presidente,

Sirvo-me do presente expediente para apresentar-lhe proposta de preços para Contratação O presente termo de referência tem por objeto a contratação de empresa para os serviços técnicos para a gestão da folha de pagamento, acompanhamento das informações previdenciárias no e-social, como também sagres web folha junto ao TCE-PI e outros quer for necessário para atender as necessidades da Câmara Municipal de Joaquim Pires PI/. Serviços de Consultoria Tecnica para a Controladora.

PROPOSTA DE PREÇOS MENSAL R\$	
Serviços Técnicos	VALORES (R\$)
001 - Serviços Técnicos para a gestão da folha de pagamento, acompanhamento das informações previdenciárias no e-social/GFIP, como também sagres web folha junto a TCE_PI e outros quer for necessário para atender a CM DE JOAQUIM PIRES-PI.	2.400,00
002 – Serviços de Consultoria Tecnica para a Controladoria	1.600,00
TOTAL GERAL DA PROPOSTA	4.000,00

Importa a presente quantia pelos serviços técnicos mensais de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

VALOR GLOBAL.....R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais);

PERÍODO: 12(doze) meses

VALIDADE DA PROPOSTA DE 30 (TRINTA) DIAS.

Sem mais para o momento subscrevo-me,

Atenciosamente,

Arnando César de Sá Castro
Contador CRC 3823-0 PI



espaçoNETINFORMÁTICA

Serviços de Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente.

TEL.: (86) 9 8107-8564 

Rua Manoel José Pontes, nº 56– Bairro: Centro– CEP: 64.180-000 – Esperantina – PI

Inscrição Municipal: 23899

CNPJ: 17.575.361/0001-69

CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES – PI
EDY DOS SANTOS FONTENELES
VEREADOR PRESIDENTE – CM DE JOAQUIM PIRES

Segue nossa proposta de preços para os Serviços Técnicos para Gestão da Folha de Pagamento, sendo: Elaboração das folhas de pagamentos, acompanhamento da SEFIP/GFIP, RAIS, DIRF(E-SOCIAL), SAGRES FOLHA e outros que for necessário para atender às necessidades desta Câmara Municipal de Joaquim Pires-PI e Serviços de Consultoria Técnica para a Controladora.

Item	Descrição	Qt	UNI	Unit	V. Total
1	Gestão da Folha de Pagamento – Câmara Municipal de Joaquim Pires-PI	12	Mês	2.500,00	30.000,00
2	Serviços de Consultoria Técnico para a Controladora	12	mês	1.612,00	19.344,00
	TOTAL MENSAL			4.112,00	49.344,00

o Importa a Presente Proposta no Valor global de R\$ quarenta e nove mil trezentos quarenta e quatro reais).

Validade da Proposta: 30 dias

Condições de Pagamento: a dia 30 de cada mês

Custos dos Trabalhos: Todos os custos relacionados a prestação de serviços para atendimentos dos direitos trabalhistas e legislação pertinentes estão inclusos na proposta de preços.

Esperantina (PI), 22 de janeiro de 2.026

Atenciosamente,



William da Silva Castro
CPF 941.630.733-53





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000
CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564
E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00003/2026;

DISPENSA ELETRONICA 0002/2026;

OBJETO: Contratação de empresa para os serviços técnicos de gestão da folha de pagamento, acompanhamento das informações previdenciárias no e-social/GEFIP, como também sagres web folha junto ao TCE/PI, e outros que for necessário para atender a CAMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES/PI, como também serviços de Consultoria técnica para a controladoria jurídica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste aviso de contratação direta e seus anexos.

PARECER INICIAL:



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão N°625 - Centro CEP: 64.170-000
CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564
E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

ANEXO I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Contratação de empresa para os serviços técnicos de gestão da folha de pagamento, acompanhamento das informações previdenciárias no e-social/GEFIP, como também ságres web folha junto ao TCE/PI, e outros que for necessário para atender a CAMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES/PI, como também serviços de Consultoria técnica para a controladoria jurídica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste aviso de contratação direta e seus anexos.

I – INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a aquisição do equipamento com montagem e garantia.

O objetivo principal deste ETP é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

A presente justificativa visa fundamentar a evidente necessidade de aquisição dos serviços para atender as necessidades da CAMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES/PI.

A inexistência plena ou parcial de equipamento adequado para a CAMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES/PI, tem comprometido a continuidade, agilidade e qualidade dos serviços públicos essenciais, como atendimentos à sociedade, VISTAS a diversos reuniões e servimento a população e aos pares deste poder legislativo.

A principal solução possível é a aquisição dos serviços por meio de processo de dispensa eletrônica e mais ágil e tem amparo legal de acordo a Lei 14.133/2021 e suas alterações, modalidade que assegura economicidade, ampla competitividade e transparência.

Essa contratação garantirá a normalização dos serviços, redução de tempo de atendimento e mitigação de riscos operacionais. Além disso, será realizado dimensionamento quantitativo da demanda com base em histórico de consumo e número de usuários, conforme orientações da Lei 14.133/2021.

Além disso, tal contratação atende aos princípios de eficiência e de economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021, otimizando os processos administrativos e garantindo o atendimento adequado às necessidades da população.

Por esses motivos, a medida indispensável para proteger o interesse público e melhorar a qualidade dos serviços prestados é a aquisição do equipamento para atender as necessidades da Camara Municipal de Joaquim Pires Piauí.

Essa aquisição sob a modalidade e sob demanda permitirá uma gestão eficiente e alinhada às demandas reais, evitando desperdícios e otimizando o uso dos recursos públicos, em conformidade com os princípios de economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

Assim, a medida é fundamental para atender ao interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000

CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564

E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

II – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE;

Inicialmente cumpre destacar que o artigo 18, § 1º, inciso I, da Lei Nº 14.133/2021, determina que o Estudo Técnico Preliminar deverá conter a descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, senão vejamos:

“Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

(...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

(...)”

Neste mesmo sentido o artigo 9º, inciso I da **Instrução Normativa SEGES Nº 58, de 08 de agosto de 2022**, onde o Estudo Técnico Preliminar deve apresentar a descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, senão vejamos:

“Art. 9º Com base no Plano de Contratações Anual, deverão ser registrados no Sistema ETP Digital os seguintes elementos:

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

(...)”

A referida contratação é indispensável, portanto, para assegurar a continuidade, agilidade e qualidade dos serviços públicos essenciais, como atendimentos à sociedade, e operações internas do município de Joaquim Pires-PI, garantindo, assim, a normalização dos serviços, redução de tempo de atendimento e mitigação de riscos operacionais.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO;

No que diz respeito à descrição dos requisitos necessários à escolha da solução, o artigo 18, § 1º, inciso III, da Lei Nº 14.133/2021, determina que o Estudo Técnico Preliminar deverá conter os requisitos da contratação, senão vejamos:



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000
CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564
E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

"(...)

III - requisitos da contratação;

(...)"

Neste mesmo sentido o artigo 9º, inciso II da **Instrução Normativa SEGES Nº 58, de 8 de agosto de 2022**, onde o Estudo Técnico Preliminar deve apresentar a descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho, senão vejamos:

"(...)

II - Descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

(...)"

No entanto, o Inciso XIII do Artigo 6º da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 estabelece que quando se tratar de aquisição de **bens e serviços comuns**, ou seja, aqueles cujos **padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital**, os requisitos de contratação dos mesmos ocorreram por meio de especificações usuais de mercado, senão vejamos:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

(...)"

Portanto, conforme já destacado a futura aquisição integral serviços de necessidade para atender as necessidades da Câmara Municipal de Joaquim Pires/Piauí é imprescindível para contribuir para a melhoria de atendimento ao público, facilitar a execução de rotinas administrativas e intersetoriais, além de diminuir do risco de falhas, retrabalhos e perda de dados, e desta forma, atingir o interesse público com eficiência e economicidade.

Considerando ainda que a presente demanda se trata de aquisição de **bens e serviços comuns**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Termo de Referência e pelo Edital da contratação direta, os requisitos de contratação dos mesmos ocorreram por meio de especificações usuais de mercado, as quais deverão apresentar:

Adequação às Necessidades: A solução escolhida deve atender às necessidades específicas Secretarias e da Câmara Municipal de Joaquim Pires-PI, em relação ao tipo, quantidade e qualidade da prestação



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000
CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564
E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

de serviços prestados.

Conformidade com as Especificações Técnicas: A solução deve estar em conformidade com as especificações técnicas definidas neste Estudo Técnico Preliminar, garantindo a qualidade dos produtos serviços prestados.

Custo-Benefício: A solução escolhida deve apresentar um bom custo-benefício, considerando a relação entre o preço dos produtos e sua qualidade.

Disponibilidade e Prazo de Entrega: A solução deve garantir a disponibilidade do(s) item(ns) no prazo necessário para não comprometer as atividades administrativas do órgão público.

Fornecedores Confiáveis: A solução deve ser fornecida por empresa(s) idônea(s) e com boa reputação no mercado, garantindo a segurança e a confiabilidade da qualidade das peças e acessórios.

Sustentabilidade e Responsabilidade Social: A solução deve considerar aspectos de sustentabilidade ambiental e responsabilidade social, privilegiando fornecedores que adotem práticas sustentáveis e éticas.

Suporte Técnico e Atendimento pós-venda: A solução deve incluir suporte técnico e atendimento pós-venda por parte dos fornecedores, garantindo a assistência necessária em caso de problemas ou dúvidas.

Facilidade de Gestão e Controle: A solução escolhida deve proporcionar facilidades de gestão e controle dos bens fornecidos.

Por fim, destacamos que a empresa licitante para ser contratada deverá, termos da Lei Nº 14.133/2021, demonstrar os seguintes requisitos:

1. Regularidade Fiscal e Trabalhista: A empresa deve apresentar prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como prova de regularidade relativa ao pagamento de salários aos seus empregados.

2. Regularidade Jurídica: É necessário apresentar documentos que comprovem a regularidade da empresa junto aos órgãos competentes, tais como CNPJ, atos constitutivos, entre outros.

3. Qualificação Econômico-Financeira: A empresa deve comprovar sua capacidade financeira para realização dos serviços ou fornecimento dos produtos, por meio de apresentação de balanços patrimoniais e demonstrações contábeis.

4. Qualificação Técnica: A empresa participante deverá apresentar qualificação técnica, comprovando a experiência na prestação de serviços.

5. Cumprimento das Exigências do Edital e seus anexos: A empresa interessada deve atender a todos os requisitos do edital de contratação direta de licitação, tais como prazos, especificações técnicas, condições de pagamento, entre outros.

IV – LEVANTAMENTO DE MERCADO;

No que tange ao levantamento de mercado, o artigo 18, § 1º, inciso V, da Lei Nº 14.133/2021, determina que o Estudo Técnico Preliminar deverá apresentar a análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, senão vejamos:



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000

CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564

E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

“(…)

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e

justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
“(…)”

Neste mesmo sentido o artigo 9º, inciso III da **Instrução Normativa SEGES Nº 58, de 8 de agosto de 2022**, onde o Estudo Técnico Preliminar deve apresentar a análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, senão vejamos:

“(…)”

III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas **contratações similares** feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) Ser realizada **audiência e/ou consulta pública**, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

c) Em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se **arranjos inovadores em sede de economia circular**; e

d) Ser consideradas outras **opções logísticas menos onerosas** à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

“(…)”

Neste sentido destacamos que o levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

Considerando que as contratações de **bens e serviços comuns**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, e os requisitos de contratação dos mesmos ocorrerão por meio de especificações usuais de mercado, restou demonstrado que a solução mais adequada visando a aquisição de material e equipamento para atender as necessidades da mesma, com a seleção realizada por meio de **Dispensa Eletrônica**.

Na presente elaboração do Estudo Técnico Preliminar foi verificado a necessidade de aquisição de serviços e para atender as necessidades do órgão acima mencionado, onde foi verificado por meio de **Consulta aos murais LicitaWeb** e o **ContratosWeb**, ambos do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, as especificações, modalidade e os preços que vindo sendo aplicados às contratações de empresas para prestação de serviços em tela aos órgãos integrantes da Administração Pública.

Neste sentido, cumpre esclarecer que a Pesquisa de Preços foi realizada por meio da utilização da



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão N°625 - Centro CEP: 64.170-000
CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564
E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

ferramenta "Painel de Preços Tribunal de Contas do Estado do Piauí", conforme segue anexa, a utilização dessa ferramenta pelo Município visa uma adequada cotação do valor dos itens conforme previsto no art 23 da Lei 14.133/2021.

V – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

No que infere a descrição da solução como um todo, o artigo 18, § 1º, inciso VII, da Lei N° 14.133/2021, determina que o Estudo Técnico Preliminar deverá apresentar a descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, senão vejamos:

"(...)

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

"(...)"

Neste mesmo sentido o artigo 9º, inciso IV da **Instrução Normativa SEGES N° 58, de 8 de agosto de 2022**, onde o Estudo Técnico Preliminar deve apresentar a descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, senão vejamos:

"(...)

IV - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

"(...)"

Além dos itens a serem fornecidos, o Instrumento de Contratação deverá prever todos as obrigações, deveres e sanções de um Contrato Administrativo, tendo em vista sua natureza jurídica.

Diante das necessidades identificadas neste Estudo Técnico Preliminar, **a resolução efetiva da demanda em análise requer a contratação de empresa cujo ramo de atividade esteja alinhado com o objeto em questão.**

Para tanto, foram examinadas contratações semelhantes realizadas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a diferentes editais, visando identificar possíveis novas metodologias, tecnologias ou inovações que pudessem melhor atender às necessidades da municipalidade, neste sentido, não foram identificadas possíveis novas tecnologias ou inovações para esta demanda, e considerando a normativa vigente, **Dispensa Eletrônica** é a modalidade que deve ser utilizada na contratação em análise.

VI – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

No que infere a estimativa das quantidades, o artigo 18, § 1º, inciso IV, da Lei N° 14.133/2021, determina que o Estudo Técnico Preliminar deverá conter as estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão N°625 - Centro CEP: 64.170-000
CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564
E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar *economia de escala*, senão vejamos:

(...)

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com

outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

(...)"

Neste mesmo sentido o artigo 9º, inciso V da **Instrução Normativa SEGES Nº 58, de 8 de agosto de 2022**, onde o Estudo Técnico Preliminar deve apresentar a estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala, senão vejamos:

(...)

V - Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

(...)"

Diante o exposto, é **buscando uma maior eficiência e economicidade na contratação**, evitando a celebração de contratos além da quantidade necessária a Administração, as quantidades estimadas para a presente demanda foram definidas ponderando a verificação análise levou em conta as especificações técnicas e as necessidades atendidas anteriormente, ajustando-se às condições atuais do mercado e às demandas específicas da administração pública municipal, e desta forma chegou-se a Tabela citada no item **"IV – LEVANTAMENTO DE MERCADO"**.

Destacamos que o período de vigência da contratação será de 30 (TRINTA) dias, podendo ser prorrogado, e as quantidades aditivadas mediante justificativa e nos termos da legislação vigente.

VII – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

No que infere a estimativa do valor da contratação, o artigo 18, § 1º, inciso VI, da Lei Nº 14.133/2021, determina que o Estudo Técnico Preliminar deverá apresentar a estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação, senão vejamos: (...)

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais,

das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão N°625 - Centro CEP: 64.170-000
CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564
E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

(...)"

Neste mesmo sentido o artigo 9º, inciso III da **Instrução Normativa SEGES N° 58, de 8 de agosto de 2022**, onde o Estudo Técnico Preliminar deve apresentar a estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala, senão vejamos:

(...)

V - Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

(...)"

Diante o exposto, a Tabela a seguir demonstra as especificações usuais de mercado para a contratação em análise, a Pesquisa de Preços foi realizada por meio da utilização da ferramenta "Painel de Preços Tribunal de Conta do Estado do Piauí", conforme segue anexa, a utilização dessa ferramenta pelo Município visa uma adequada cotação do valor dos itens conforme previsto no artigo 23 da Lei N° 14.133/2021, o qual determina que o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Item	Descrição	Und	Quant	V UNT	TOTAL	MARCA
001	Serviços técnicos para a gestão da folha de pagamento, acompanhamento das informações previdenciárias no e-social/GEFIP, como também sagres web folha junto ao TCE/PI, e outros que for necessário para atender a CAMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES/PI.	Mês	12			
002	Serviços de apoio Consultoria técnica para a controladoria.	Mês	12			

Portanto, resta evidente que a solução mais eficiente é por meio de Dispensa Eletrônica, por se tratar de



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000
CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564
E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

aquisição de **bens e serviços comuns**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Termo de Referência e pelo Edital, e os requisitos de contratação dos mesmos ocorrerão por meio de especificações usuais de mercado, e que o processo de contratação ocorrerá com base na estimativa de preço que consta na tabela supracitada.

Durante a Elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar e a realização de Pesquisa de Mercado, foi constatado que considerando a quantidade de cada item que será licitado, constatou-se que se adjudicação do certame for "Por Item" ocorrerá prejuízo para a Administração Municipal, tendo em vista a perda de economia de escala, bem como uma **maior dificuldade da Administração na aplicação e execução dos mecanismos de gestão e fiscalização dos Contratos**, e ainda a **possibilidade de ocorrência de item deserto**.

Com isso, concluímos que a solução mais eficiente e econômica para a presente demanda que está sendo realizado de forma unificada, é a Adjudicação **POR ITEM**, da seguinte forma:

VIII – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

No que infere a justificativa para parcelamento, o artigo 18, § 1º, inciso VIII, da Lei Nº 14.133/2021, determina que o Estudo Técnico Preliminar deverá apresentar as justificativas para o parcelamento ou não da contratação, senão vejamos:

"(…)"

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

"(…)"

Neste mesmo sentido o artigo 9º, inciso VII da **Instrução Normativa SEGES Nº 58, de 8 de agosto de 2022**, onde o Estudo Técnico Preliminar deve apresentar as justificativas para o parcelamento ou não da solução, senão vejamos:

"(…)"

VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução;

"(…)"

Considerando que a natureza é comum com a aquisição de material e equipamento para atender as necessidades do ORGAO acima mencionado, e cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Termo de Referência e Edital, resta evidente que os mesmos são divisíveis e, portanto, a solução apresenta-se como medida mais viável e eficiente.

Conforme apontado no tópico anterior, durante a Elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar e a realização de Pesquisa de Mercado, foi constatado que, considerando a quantidade do item que será licitado, constatou-se que se adjudicação do certame for "Por Item" não ocorrerá prejuízo para a Administração Municipal, tendo em vista a perda de economia de escala, bem como uma maior dificuldade da Administração na



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000
CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564
E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

aplicação e execução dos mecanismos de gestão e fiscalização dos Contratos, além da possibilidade de itens desertos, com isso, concluímos que a solução mais eficiente e econômica para a presente demanda que está sendo realizado de forma unificada, é a Adjudicação **POR ITEM**.

IX - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

No que infere as contratações correlatas e/ou interdependentes, o artigo 18, § 1º, inciso XI, da Lei Nº 14.133/2021, determina que o Estudo Técnico Preliminar deverá apontar a existência de contratações correlatas e/ou interdependentes, senão vejamos:

“(…)

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

“(…)”

Neste mesmo sentido o artigo 9º, inciso VIII da **Instrução Normativa SEGES Nº 58, de 8 de agosto de 2022**, onde o Estudo Técnico Preliminar deve apontar a existência de contratações correlatas e/ou interdependentes, senão vejamos:

“(…)”

VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;

“(…)”

Ao se analisar a presente demanda de aquisição parcelado de material e equipamento de para atender as necessidades da CAMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES/PI, não se constatou a existência de contratações correlatas e/ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

X – ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES – PAC

No que infere a previsão da contratação no Planejamento Administrativo do ente, cumpre destacar que o artigo 18, § 1º, inciso II, da Lei Nº 14.133/2021, determina que o Estudo Técnico Preliminar deverá demonstrar a previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração, senão vejamos:

“(…)”

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

“(…)”

Neste mesmo sentido o artigo 9º, inciso IX da **Instrução Normativa SEGES Nº 58, de 8 de agosto de 2022**, onde o Estudo Técnico Preliminar deve demonstrar a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade, senão vejamos:“(…)”

IX - Demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com o instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000
CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564
E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

(...)"

Considerando que a Lei Nº 14.133/2021 entrou em vigor com exclusividade em 30/12/2023 e que esta Administração ainda não possui o Plano Anual de Contratações (PAC), não é possível demonstrar o alinhamento entre a contratação e o planejamento deste ente.

Ressaltamos ainda que conforme previsto no artigo 12, inciso VII, da Lei Nº 14.133/2021, a elaboração do PAC não é obrigatória, no entanto, quando o mesmo for elaborado deverá ser observado nas aquisições da Administração.

Contudo, destacamos que a aquisição está em conformidade com a missão institucional da CAMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES/PI, ou seja, promover o bem-estar e a qualidade de vida da população, garantindo o desenvolvimento sustentável, a inclusão social, a transparência e a eficiência na gestão pública.

XI – DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

No que infere a demonstração dos resultados pretendidos, o artigo 18, § 1º, inciso IX, da Lei Nº 14.133/2021, determina que o Estudo Técnico Preliminar deverá demonstrar os resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, senão vejamos:

"(..."

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

(...)"

Neste mesmo sentido o artigo 9º, inciso X da **Instrução Normativa SEGES Nº 58, de 8 de agosto de 2022**, onde o Estudo Técnico Preliminar deve demonstrar os resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, senão vejamos:

"(..."

X - Demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

(...)"

Portanto, destacamos que a Administração Pública, na condição de administrador das propensões da

coletividade, não realiza as suas incumbências somente com seus próprios meios usualmente necessita contratar terceiros, e o faz para aquisição de materiais, execução de serviços, locação de bens, para concessão e permissão de serviços públicos, entre outros.

Desta feita, resta evidente, conforme já destacado que a contratação em análise é imprescindível para contribuir para a melhoria de atendimento ao público, facilitar a execução de rotinas administrativas e intersetoriais, além de diminuir do risco de falhas, retrabalhos e perda de dados.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000
CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564
E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

XII – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

No que infere às providências prévias ao contrato, o artigo 18, § 1º, inciso X, da Lei Nº 14.133/2021, determina que o Estudo Técnico Preliminar deverá demonstrar as providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual, senão vejamos:

“(…)

X – Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

(…)”

Neste mesmo sentido o artigo 9º, inciso XI da **Instrução Normativa SEGES Nº 58, de 8 de agosto de 2022**, onde o Estudo Técnico Preliminar deve demonstrar as providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual, senão vejamos:

“(…)

XI – providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

(…)”

Neste sentido, destacamos que a referida contratação já vinha sendo realizada por este ente, portanto, não se constata a necessidade de providências prévias ao contrato por esta Administração.

XIII – IMPACTOS AMBIENTAIS

No que infere à descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, o artigo 18, § 1º, inciso XII, da Lei Nº 14.133/2021, determina que o Estudo Técnico Preliminar deverá descrever os possíveis impactos ambientais, e as respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável, senão vejamos:

“(…)

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

(…)”



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000
CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564
E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

Neste mesmo sentido o artigo 9º, inciso XII da **Instrução Normativa SEGES Nº 58, de 8 de agosto de 2022**, onde o Estudo Técnico Preliminar deve deverá descrever os possíveis impactos ambientais, e as respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável, senão vejamos:

"(...)

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

(...)"

Considerando ainda que se trata de serviço comum, não se vislumbra a possibilidade de danos ambientais na execução do serviço a ser contratado.

Portanto, desde que os equipamentos considerados **inservíveis** sejam devidamente descartados, não há medidas a serem adotadas com o intuito de minimizar possíveis impactos ambientais gerados por produtos com especificações inadequadas, ou medidas mitigadoras.

XIV – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

No que infere ao posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação, o artigo 18, § 1º, inciso XIII, da Lei Nº 14.133/2021, determina que o Estudo Técnico Preliminar deverá apresentar posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, senão vejamos:

"(...)

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

(...)"

Neste mesmo sentido o artigo 9º, inciso XIII da **Instrução Normativa SEGES Nº 58, de 8 de agosto de 2022**, onde o Estudo Técnico Preliminar deve deverá apresentar posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, senão vejamos:

"(...)

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

(...)"

Neste sentido ressaltamos que a Administração Pública, na condição de administrador das propensões da coletividade, não realiza as suas incumbências somente com seus próprios meios usualmente



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000
CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564
E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

necessita contratar terceiros, e o faz para aquisição de materiais, execução de serviços, locação de bens, para concessão e permissão de serviços públicos, entre outros.

Isto posto, conforme já destacado, a contratação em análise é fundamental para contribuir para a melhoria de atendimento ao público, facilitar a execução de rotinas administrativas e intersetoriais, além de diminuir do risco de falhas, retrabalhos e perda de dados, e tendo em vista ainda a disponibilidade orçamentária existente, declaramos viável a contratação.

Joaquim Pires Piauí, 23 de janeiro de 2025;

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CAMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES/PI



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000
CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564
E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

PARECER JURÍDICO nº 002/2026; ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATORIO;

**Processo Administrativo nº 0003/2026;
Processo de dispensa de licitação nº 0002/2026;**

Assunto: *Contratação de empresa para os serviços técnicos de gestão da folha de pagamento, acompanhamento das informações previdenciárias no e-social/GEFIP, como também sagres web folha junto ao TCE/PI, e outros que for necessário para atender a CAMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES/PI, como também serviços de Consultoria técnica para a controladoria jurídica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste aviso de contratação direta e seus anexos;*

EMENTA: LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. Art. 72, inciso III, c/c Art. 75, inciso II, ambos da Lei 14.133/2021. Contratação de empresa para os serviços técnicos de gestão da folha de pagamento, acompanhamento das informações previdenciárias no e-social/GEFIP, como também sagres web folha junto ao TCE/PI, e outros que for necessário para atender a CAMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES/PI, como também serviços de Consultoria técnica para a controladoria jurídica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste aviso de contratação direta e seus anexos;

Relatório:

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, na forma do art. 72, II, da Lei 14.133/2021, o presente processo administrativo, que visa à contratação de empresa para os serviços técnicos de gestão da folha de pagamento, acompanhamento das informações previdenciárias no e-social/GEFIP, como também sagres web folha junto ao TCE/PI, e outros que for necessário para atender a CAMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES/PI, como também serviços de Consultoria técnica para a controladoria jurídica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste aviso de contratação direta e seus anexos;

Fundamentação:

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. **Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.**

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000

CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564

E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

A Constituição Federal acolheu a presunção absoluta de que a realização de prévia licitação produz a melhor contratação, porquanto assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância dos princípios, como isonomia e impessoalidade. Todavia, o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, limita sua presunção, permitindo a contratação direta sem a realização de certame nas hipóteses ressalvadas na legislação. Desse modo, a contratação direta não representa desobediência aos princípios constitucionais.

A Lei n. 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, a chamada "Lei das Licitações e Contratos Administrativos", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração. Com efeito, o Poder Legislativo de JOAQUIM PIRES/PI, regulamentou a Lei Federal nº 14.133/2021. Adequando os preceitos da dita Lei no âmbito deste Poder.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, "a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade".

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Ressalta-se, ainda, que a contratação direta, sem a realização de licitação, não é sinônimo de contratação informal, não podendo a Administração contratar quem quiser, sem as devidas formalidades. Visando impedir a fraudulenta utilização dos dispositivos que autorizam a contratação direta, o administrador deverá cumprir alguns requisitos, tais como identificação da necessidade, fixação do objeto, definição de recursos orçamentários, razão da escolha do contratado.

No presente caso, os requisitos para dispensa de licitação encontram-se presentes e respaldados pela legislação pertinente, no artigo 72 e seus incisos, da Lei 14.133/21.

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação;

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 72, da Lei 14.133/21 elenca os possíveis casos de dispensa.

Tendo em vista o valor da contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras.

Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo rol taxativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão N°625 - Centro CEP: 64.170-000

CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564

E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que está se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A Lei nº 14.133/2021, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a Administração.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública. A propósito, a nova lei de Licitações foi extremamente clara nesse sentido ao dispor no caput do art. 23 a necessidade de pesquisa de mercado a fim de que o valor estimado da contratação seja compatível com os valores praticados pelo mercado, veja-se:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Na sequência, nos incisos do § 1º do artigo acima mencionado, foi estabelecido os parâmetros a serem adotados de forma combinada ou não para a efetivação da pesquisa de preços;

Em observância aos critérios exigidos pela nova Lei de Licitações em seu artigo 23, sugiro que seja efetivada a pesquisa de preços utilizando pelo menos três parâmetros dos abrangidos assim, restará demonstrado que a empresa favorecida detém a proposta de menor valor e está de acordo com os preços utilizados no mercado, combinado ainda que a mesma foi feita de forma eletrônica e com disputa de preços, salvo o que mais incentiva a prática de zelo pelo erário público de maneira em geral.

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 14.133/2021, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado, a razão da escolha do contratado e a justificativa de preço.

Por fim, interessante e prudente que conste do contrato, que será celebrado, que ambas as partes – contratante e contratada - devem cumprir e respeitar, durante toda a vigência do contrato, o que dispõe no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão N°625 - Centro CEP: 64.170-000

CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564

E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

Conclusão: Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pela formalização do processo de contratação direta, nos termos do artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

À consideração superior.

Joaquim Pires Piauí, 23 de janeiro de 2026;

Assessoria Jurídica
CAMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES/PI



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000

CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564

E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00003/2026;

DISPENSA ELETRONICA 0002/2026;

OBJETO: *Contratação de empresa para os serviços técnicos de gestão da folha de pagamento, acompanhamento das informações previdenciárias no e-social/GEFIP, como também sagres web folha junto ao TCE/PI, e outros que for necessário para atender a CAMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES/PI, como também serviços de Consultoria técnica para a controladoria jurídica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste aviso de contratação direta e seus anexos.*

MINUTA DE EDITAL:



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000
CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564
E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

Aviso

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA ____/2026.; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026;

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES/PI/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

OBJETO: *Contratação de empresa para os serviços técnicos de gestão da folha de pagamento, acompanhamento das informações previdenciárias no e-social/GEFIP, como também sagres web folha junto ao TCE/PI, e outros que for necessário para atender a CAMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES/PI, como também serviços de Consultoria técnica para a controladoria jurídica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste aviso de contratação direta e seus anexos.*

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: (____)

DATA DA SESSÃO: __/01/2026;

HORÁRIO DA SESSÃO: As __:__ HORAS;

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM;

PREFERÊNCIA: ME/EPP/EQUIPARADAS NÃO;



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000
CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564
E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA ____/2026; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026;

A CAMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES (PI), vem por meio do seu AGENTE DE COMPRAS e sua EQUIPE DE APOIO, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis. Data da sessão: ____ de janeiro de 2026, Horário da sessão: 08h30min Link: www.comprasbr.com.br
Critério de Julgamento: menor preço Regime de Execução: Menor Preço POR ITEM;

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa para os serviços técnicos de gestão da folha de pagamento, acompanhamento das informações previdenciárias no e-social/GEFIP, como também sagres web folha junto ao TCE/PI, e outros que for necessário para atender a CAMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES/PI, como também serviços de Consultoria técnica para a controladoria jurídica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste aviso de contratação direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço por ITEM, observadas as exigências contidas neste aviso de contratação direta e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA:

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica, ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Contratações da CAMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES/PI, disponível no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Sistema de Contratações da CAMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES (PI), no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no Diário Oficial das Prefeitura Piauienses, inclusive MURAL DA CAMARA MUNICIPAL.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar deste procedimento eletrônico de licitação fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

b) Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta pela Lei;

c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação eletrônica ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

e) Pessoa jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000

CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564

E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e;

2.2.5. Sociedades cooperativas.

2.2.6. Pessoa física, em qualquer hipótese.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL:

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta, na forma deste item na plataforma *compras.br*.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. O fornecedor [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais fretes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Declaração de que manterá um funcionário durante a vigência do contrato caso seja vencedora, dentro do PODER LEGISLATIVO, o qual ficará responsável pelos os serviços ora ofertados na presente CONTRATAÇÃO DIRETA, e que todos os encargos com o mesmo ocorrerão por conta da CONTRATADA, sob pena de desclassificação na presente DISPENSA ELETRONICA.

3.4.3. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.4.4-Redação em língua portuguesa, com data e local, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser identificada e assinada mediante utilização de certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

3.4.5. Validade da PROPOSTA não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

3.4.6. No cadastramento/preenchimento da proposta não será permitida proposta a identificação do licitante caso venha acontecer licitante será desclassificado.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação da(s) proposta(s) implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela(s) contida(s), em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000
CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564
E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
3.9. No cadastramento da proposta, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, *COMPRAS BR*, relativo às seguintes declarações:

- 3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 3.9.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, sob pena de desclassificação no certame.
- 3.9.5. Sob pena de desclassificação deverá apresentar DECLARAÇÃO que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, DECLARAÇÃO de porte da empresa assinada pelo representante legal e contador, sob pena de declínio no referido procedimento;

3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. DA SESSÃO:

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, *COMPRASBR*, sendo encerrado no horário de finalização já previsto neste aviso.

4.1.1. O valor do bem/serviço deverá ser ofertado pelo valor total por item.

4.2. Após a abertura, haverá o ordenamento e divulgação dos preços, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DA(S) PROPOSTA(S):

5.1. Quando o primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema eletrônico *COMPRAS BR*, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000

CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564

E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sanções/CeIs>); e;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput);

5.6.1. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, § 1º).

5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, § 2º).

5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1. Contiver vícios insanáveis;

5.8.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.8.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração municipal;

5.8.5. Apresentar sob desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.9.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.9.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta de preços readequada.

5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas de preços;

5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.11.3. É facultado ao AGENTE DE COMPRAS e EQUIPE DE APOIO, a realização diligências em qualquer fase deste processo.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000
CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564
E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

5.12. Para fins de análise da proposta de preços, quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto deste procedimento.

5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta de preços, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO:

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de propostas.

6.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de até 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

6.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.3.1-E que o prazo poderá ser prorrogado de acordo com SOLICITAÇÃO justificada que poderá ser aceita ou não pelo AGENTE DE COMPRAS E SUA EQUIPE DE APOIO, e que o referido pedido terá que ser feito antes do término do prazo.

6.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.5. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.6. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação;

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO:

7.1. Após a adjudicação e ratificação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000

CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564

E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

7.2.2.O Prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração Municipal ou não aceita.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2.A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3.A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração Municipal, previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de proposta.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 1 % (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000
CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564
E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 9º);

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º):

8.10. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11. As peculiaridades do caso concreto;

8.12. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13. Os danos que dela provierem para o Contratante;

8.14. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados e/ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000
CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564
E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

9.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de propostas observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.8. O(s) fornecedor(es) assume(m) todo(s) o(s) custo(s) de preparação e apresentação de sua(s) proposta(s) e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução e/ou do resultado do processo de contratação.

9.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.10. A administração poderá revogar, anular, cancelar o presente procedimento licitatório de CONTRATAÇÃO DIRETA, a qualquer tempo sem prejuízo e/ou danos a mesma, com a devida comunicação através da PLATAFORMA compras br;

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico (*compras br*).

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência;

9.12.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

9.12.3. ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

9.12.4. ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES;

Atenciosamente,

Joaquim Pires Piauí, 26 de janeiro de 2026;


GERSON DE OLIVEIRA NASCIMENTO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000
CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564
E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº /2026; **EDITAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº /2026;**

ANEXO I

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Contratação de empresa para os serviços técnicos de gestão da folha de pagamento, acompanhamento das informações previdenciárias no e-social/GEFIP, como também sagres web folha junto ao TCE/PI, e outros que for necessário para atender a CAMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES/PI, como também serviços de apoio Consultoria técnica para a controladoria jurídica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste aviso de contratação direta e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	MODELO	MARCA	UND	QNT	V UNT	TOTAL
001	Serviços técnicos para a gestão da folha de pagamento, acompanhamento das informações previdenciárias no e-social/GEFIP, como também sagres web folha junto ao TCE/PI, e outros que for necessário para atender a CAMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES/PI,	A critério do fornecedor	A critério do fornecedor	Mês	12	2.500,00	30.000,00
002	Serviços de apoio Consultoria técnica para a controladoria jurídica.	A critério do fornecedor	A critério do fornecedor	Mês	12	1.604,00	19.248,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do Termo de Contrato ou da data de emissão do instrumento equivalente, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. O fornecimento/execução, e de extrema importância para o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES/PI.

2.2. Isso contribui para uma gestão mais eficiente e ágil dos recursos municipais prestação dos serviços públicos cada vez mais ágil e eficiente para servidão publica seja ela de qualquer natureza.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO Subcontratação:

3.1. Não é admitida e proibido a subcontratação do objeto contratual.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

3.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

VISTORIA:

3.3. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 13:00 horas, e que o mesmo deverá apresentar declaração de pleno conhecimento do local a ser executados os serviços.

3.4. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

3.5. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

3.6. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

3.7. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações,



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000
CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564
E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO Condições de execução:

- 4.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica: Início da execução do objeto: IMEDIATAMENTE após assinatura do contrato; Local e horário da prestação dos serviços;
- 4.2. Todas as despesas com instalação e ativação, bem como, o fornecimento de todos os equipamentos e acessórios de conexão necessários para o funcionamento do serviço, ocorrerão por conta da contratada e, portanto, sem custos adicionais para a contratante.
- 4.3. A contratada deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Termo de Referência.
- 4.4. Faculta a Contratante solicitar rescisão do contrato, desde que com aviso prévio de 60 (SESSENTA) dias.
- 4.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato:

- 4.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

- 5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros prepostos;
- 5.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 5.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

FISCALIZAÇÃO:

- 5.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA:

- 5.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 5.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 5.11. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 5.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 5.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000

CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564

E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

5.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa:

5.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

5.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

6.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produzir os resultados acordados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

DO RECEBIMENTO:

6.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de ATE 30 (trinta) dias, contado da assinatura do contrato e renovados a cada mês de prestação de serviços, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.2.1. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022). O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022) O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

6.2.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.2.3. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

6.2.4. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.2.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021) O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.2.6. Os serviços/materiais, poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000
CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564
E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

6.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.4. Os serviços/materiais serão recebidos definitivamente no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços/materiais e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos, realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.5. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato. Prazo de pagamento;

6.7. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

6.8. Em caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento:

6.9. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

6.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

6.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:

7.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM.

Critérios de aceitabilidade de preços:

7.2. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

7.2.1. Aquele que estiver mais bem colocado na seleção deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021);

7.2.2. serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Regime de execução:

7.3. O regime de execução do contrato será o de serviços continuado e mensal;

Exigências de habilitação:



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000
CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564
E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

7.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

7.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.6. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.7. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.8. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica:

7.13. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.14. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.15. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.16. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

7.17. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.18. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.19. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e de documento de identificação com foto do(s) sócio(s) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

7.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000
CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564
E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

7.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.22. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.23. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.24. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e ceat e certidão conforme o artigo 5º da portaria 1421/2014 do Ministério do Trabalho e Emprego da empresa ou firma licitante (da empresa e do(s) responsável(is) (diretor, sócio ou superintendente.);

7.25. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.26. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.27. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.28. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira:

7.29. Certidão negativa de falência e concordata e que a mesma expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), da empresa e do representante da mesma;

7.30. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes do Simples Nacional, deverão apresentar qualquer um dos documentos idôneos a seguir relacionados, que possibilitem a comprovação da qualificação econômico-financeira, cópia da declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais ou cópia do livro-caixa com o registro de escrituração da movimentação financeira e bancária, nos termos do art.25 e 26, § 2º da Lei Complementar nº123/06;

7.31-Comprovação de inscrição da empresa no simples nacional em vigor (em caso de sendo do mesmo regime);

Qualificação Técnica:

7.31. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7.31.1. O(s) atestado(s) de capacidade técnica pode ser apresentado em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

7.31.2. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

8.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 49.248,00, (quarenta e nove duzentos e quarenta e oito reais), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.

8.2. A estimativa dos preços para a contratação levou em consideração valores praticados em contratos anteriores de até 01 (um) ano, no âmbito da CAMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES/PI, conforme disposição do § 3º c/c o inciso II do § 1º, ambos do artigo 23, da Lei nº 14.133/2021.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000

CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564

E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da CAMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES/PI;

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- Fonte de Recurso = 1.001.0000
- Programa de Trabalho = 010101.031.0001.2001-Manut da CM Joaquim Pires PI;
- Elemento de Despesa = 33903900 – OUTROS SERV TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Joaquim Pires Piauí, 26 de janeiro de 2026;

GERSON DE OLIVEIRA NASCIMENTO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000
CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564
E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO CAMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES (PI) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A CAMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES (PI), POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E

A CAMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES – PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, com sede no(a), na cidade de/Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no de de, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa e/OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica de Licitação n. .../2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II):

1.0. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	UND	QNT	V UNT	TOTAL
001		-----	---	Mês	012	0,00	0,00
002		-----	---	Mês	012	0,00	0,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII):

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000
CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564
E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI):

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, VI):

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV):

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico; 8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000
CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564
E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.18. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.19. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII):

9.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à administração e/ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Efetuar comunicação ao contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 2) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual/Municipal e/ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e;
- 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000

CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564

E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em acordo, convenção, dissídio coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante;
- 9.11. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo contratante.
- 9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 9.26. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.28. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas Internas do contratante.
- 9.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do contratante.
- 9.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.33. Estar registrada ou inscrita no conselho profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 9.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000
CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564
E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII):

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa:

(1) Moratória de 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

(2) Compensatória de 5% (cinco por cento) do valor do contrato para a inexecução total do objeto

- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

- 12.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000
CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564
E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX):

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro,



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000

CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564

E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5. O contrato poderá ser extinto:

13.5.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.5.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII):

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- Fonte de Recurso = XXXXXXXX - Código de Aplicação = XXXXX - Unidade Orçamentária = XXXXXXXXXXXX -
- Programa de Trabalho = XXXXXXXXXX

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III):

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES:

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO:

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º):

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Piauí, Comarca de ESPERANTINA – PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].
Representante legal do CONTRATANTE
Representante legal do CONTRATADO



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000
CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564
E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

ANEXO III PROPOSTA DE PREÇOS
DISPENSA ELETRÔNICA Nº xxx/2026/REP;
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026;

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Nome de Fantasia:						
Razão Social:						
CNPJ:				Optante pelo SIMPLES? (Sim/Não) Campo Obrigatório		
Insc. Est:						
Endereço:						
Bairro:				Cidade:		
CEP:				E-MAIL:		
Telefone:				Fax:		
Banco:				Conta Bancária:		
Nome e nº da Agência:						
ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
Total geral					R\$	

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital desta CONTRATAÇÃO DIRETA, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo discrepância entre quaisquer informações trabalhistas, previdenciárias, sociais, fiscais e comerciais, gastos com transporte e/ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assim como de qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, erros ou omissões existentes nesta proposta.

Declaramos, ainda, que estão incluídos no preço proposto todas as despesas relacionadas com o objeto da licitação, como impostos, fretes, seguros, taxas, encargos, descarga, prêmios de seguros e outras despesas decorrentes de exigência legal.

Informo, desde já que os pagamentos deverão ser creditados na Conta _____ nº _____ Agência nº _____, Banco _____.

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

Vigência será de 12 (doze) meses

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável

*(Elaborar em Papel Timbrado)



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000
CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564
E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

ANEXO IV DECLARAÇÕES UNIFICADAS

DISPENSA ELETRONICA Nº xxx/2026/REP;
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxx/2026;

A.....(razão social da empresa), CNPJ Nº....., localizada à....., vem por meio deste atestar:

a) que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital e que tem pleno conhecimento e aceitação das regras do certame.

b) que a Contratada cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

c) que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

d) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, o qual veda o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

e) que a contratada tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

f) que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei que atende aos requisitos de habilitação;

g) o seu não enquadramento em qualquer das proibições estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

h) que cumprirá os prazos de entrega do objeto, conforme solicitado pela Secretaria Municipal requisitante;

i) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 anos na condição de aprendizes deverá declarar expressamente.
Local e data.

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)

DECLARAÇÃO DEVERA SER ASSINADA PELO REPRESENTANTE DA EMPRESA E PELO UM
PROFISSIONAL QUALIFICADO (CONTADOR) COM CRC



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000

CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564

E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00003/2026;

DISPENSA ELETRONICA 0002/2026;

OBJETO: Contratação de empresa para os serviços técnicos de gestão da folha de pagamento, acompanhamento das informações previdenciárias no e-social/GEFIP, como também sagres web folha junto ao TCE/PI, e outros que for necessário para atender a CAMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES/PI, como também serviços de Consultoria técnica para a controladoria jurídica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste aviso de contratação direta e seus anexos.

EDITAL ANEXOS E PUBLICAÇÕES:



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000
CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564
E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

Aviso

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA 0002/2026.; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0003/2026;

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES/PI/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

OBJETO: *Contratação de empresa para os serviços técnicos de gestão da folha de pagamento, acompanhamento das informações previdenciárias no e-social/GEFIP, como também sagres web folha junto ao TCE/PI, e outros que for necessário para atender a CAMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES/PI, como também serviços de Consultoria técnica para a controladoria jurídica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste aviso de contratação direta e seus anexos.*

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: (49.248,00)

DATA DA SESSÃO: 30/01/2026;

HORÁRIO DA SESSÃO: As 08:30 HORAS;

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM;

PREFERÊNCIA: ME/EPP/EQUIPARADAS NÃO;



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000
CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564
E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA 0002/2026; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0003/2026;

A CAMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES (PI), vem por meio do seu AGENTE DE COMPRAS e sua EQUIPE DE APOIO, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis. Data da sessão: 30 de janeiro de 2026, Horário da sessão: 08h30min Link: www.comprasbr.com.br
Critério de Julgamento: menor preço Regime de Execução: Menor Preço POR ITEM;

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa para os serviços técnicos de gestão da folha de pagamento, acompanhamento das informações previdenciárias no e-social/GEFIP, como também sagres web folha junto ao TCE/PI, e outros que for necessário para atender a CAMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES/PI, como também serviços de Consultoria técnica para a controladoria jurídica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste aviso de contratação direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço por ITEM, observadas as exigências contidas neste aviso de contratação direta e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA:

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica, ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Contratações da CAMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES/PI, disponível no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Sistema de Contratações da CAMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES (PI), no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no Diário Oficial das Prefeitura Piauienses, inclusive MURAL DA CAMARA MUNICIPAL.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar deste procedimento eletrônico de licitação fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

b) Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta pela Lei;

c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação eletrônica ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

e) Pessoa jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000

CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564

E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e;

2.2.5. Sociedades cooperativas.

2.2.6. Pessoa física, em qualquer hipótese.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL:

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta, na forma deste item na plataforma compras.br.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. O fornecedor [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais fretes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Declaração de que manterá um funcionário durante a vigência do contrato caso seja vencedora, dentro do PODER LEGISLATIVO, o qual ficará responsável pelos os serviços ora ofertados na presente CONTRATAÇÃO DIRETA, e que todos os encargos com o mesmo ocorrerão por conta da CONTRATADA, sob pena de desclassificação na presente DISPENSA ELETRÔNICA.

3.4.3. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.4.4-Redação em língua portuguesa, com data e local, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser identificada e assinada mediante utilização de certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

3.4.5. Validade da PROPOSTA não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

3.4.6. No cadastramento/preenchimento da proposta não será permitida proposta a identificação do licitante caso venha acontecer licitante será desclassificado.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação da(s) proposta(s) implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contida, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000
CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564
E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, *COMPRAS BR*, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, sob pena de desclassificação no certame.

3.9.5. Sob pena de desclassificação deverá apresentar DECLARAÇÃO que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, DECLARAÇÃO de porte da empresa assinada pelo representante legal e contador, sob pena de declínio no referido procedimento;

3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4. DA SESSÃO:

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, *COMPRASBR*, sendo encerrado no horário de finalização já previsto neste aviso.

4.1.1. O valor do bem/serviço deverá ser ofertado pelo valor total por item.

4.2. Após a abertura, haverá o ordenamento e divulgação dos preços, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DA(S) PROPOSTA(S):

5.1. Quando o primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema eletrônico *COMPRAS BR*, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000
CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564
E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sanções/CeIs>); e;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput);

5.6.1. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, § 1º).

5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, § 2º).

5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1. Contiver vícios insanáveis;

5.8.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.8.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração municipal;

5.8.5. Apresentar sob desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.9.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.9.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta de preços readequada.

5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas de preços;

5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.11.3. E facultado ao AGENTE DE COMPRAS e EQUIPE DE APOIO, a realização diligências em qualquer fase deste processo.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000

CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564

E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

5.12. Para fins de análise da proposta de preços, quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto deste procedimento.

5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta de preços, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO:

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de propostas.

6.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de até 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

6.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.3.1-E que o prazo poderá ser prorrogado de acordo com SOLICITAÇÃO justificada que poderá ser aceita ou não pelo AGENTE DE COMPRAS E SUA EQUIPE DE APOIO, e que o referido pedido terá que ser feito antes do término do prazo.

6.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.5. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.6. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação;

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO:

7.1. Após a adjudicação e ratificação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000

CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564

E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

7.2.2.O Prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração Municipal ou não aceita.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2.A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3.A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração Municipal, previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de proposta.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 1 % (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000

CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564

E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 9º);

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º):

8.10. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11. As peculiaridades do caso concreto;

8.12. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13. Os danos que dela provierem para o Contratante;

8.14. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados e/ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000

CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564

E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

9.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de propostas observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.8. O(s) fornecedor(es) assume(m) todo(s) o(s) custo(s) de preparação e apresentação de sua(s) proposta(s) e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução e/ou do resultado do processo de contratação.

9.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.10. A administração poderá revogar, anular, cancelar o presente procedimento licitatório de CONTRATAÇÃO DIRETA, a qualquer tempo sem prejuízo e/ou danos a mesma, com a devida comunicação através da PLATAFORMA compras br;

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico (*compras br*).

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência;

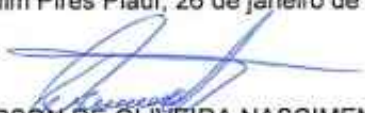
9.12.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

9.12.3. ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

9.12.4. ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES;

Atenciosamente,

Joaquim Pires Piauí, 26 de janeiro de 2026;


GERSON DE OLIVEIRA NASCIMENTO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000
CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564
E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0003/2026; **EDITAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 0002/2026;**

ANEXO I

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Contratação de empresa para os serviços técnicos de gestão da folha de pagamento, acompanhamento das informações previdenciárias no e-social/GEFIP, como também sagres web folha junto ao TCE/PI, e outros que for necessário para atender a CAMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES/PI, como também serviços de apoio Consultoria técnica para a controladoria jurídica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste aviso de contratação direta e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	MODELO	MARCA	UND	QNT	V UNT	TOTAL
001	Serviços técnicos para a gestão da folha de pagamento, acompanhamento das informações previdenciárias no e-social/GEFIP, como também sagres web folha junto ao TCE/PI, e outros que for necessário para atender a CAMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES/PI,	A critério do fornecedor	A critério do fornecedor	Mês	12	2.500,00	30.000,00
002	Serviços de apoio Consultoria técnica para a controladoria jurídica.	A critério do fornecedor	A critério do fornecedor	Mês	12	1.604,00	19.248,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do Termo de Contrato ou da data de emissão do instrumento equivalente, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. O fornecimento/execução, e de extrema importância para o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES/PI.

2.2. Isso contribui para uma gestão mais eficiente e ágil dos recursos municipais prestação dos serviços públicos cada vez mais ágil e eficiente para servidão publica seja ela de qualquer natureza.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO Subcontratação:

3.1. Não é admitida e proibido a subcontratação do objeto contratual.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

3.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

VISTORIA:

3.3. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 13:00 horas, e que o mesmo deverá apresentar declaração de pleno conhecimento do local a ser executados os serviços.

3.4. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

3.5. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

3.6. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

3.7. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações,



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000
CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564
E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO Condições de execução:

- 4.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica: Início da execução do objeto: IMEDIATAMENTE após assinatura do contrato; Local e horário da prestação dos serviços;
- 4.2. Todas as despesas com instalação e ativação, bem como, o fornecimento de todos os equipamentos e acessórios de conexão necessários para o funcionamento do serviço, ocorrerão por conta da contratada e, portanto, sem custos adicionais para a contratante.
- 4.3. A contratada deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Termo de Referência.
- 4.4. Faculta a Contratante solicitar rescisão do contrato, desde que com aviso prévio de 60 (SESSENTA) dias.
- 4.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato:

- 4.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

- 5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros prepostos;
- 5.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 5.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

FISCALIZAÇÃO:

- 5.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA:

- 5.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 5.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 5.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 5.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 5.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000
CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564
E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

5.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa:

5.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

5.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

6.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produzir os resultados acordados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

DO RECEBIMENTO:

6.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de ATE 30 (trinta) dias, contado da assinatura do contrato e renovados a cada mês de prestação de serviços, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.2.1. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022). O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022) O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

6.2.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.2.3. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

6.2.4. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.2.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021) O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.2.6. Os serviços/materiais, poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000

CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564

E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

6.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.4. Os serviços/materiais serão recebidos definitivamente no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços/materiais e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos, realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.5. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato. Prazo de pagamento;

6.7. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

6.8. Em caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento:

6.9. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

6.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

6.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:

7.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM.

Critérios de aceitabilidade de preços:

7.2. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

7.2.1. Aquele que estiver mais bem colocado na seleção deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021);

7.2.2. serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Regime de execução:

7.3. O regime de execução do contrato será o de serviços continuado e mensal;

Exigências de habilitação:



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000
CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564
E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

7.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

7.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.6. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.7. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.8. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica:

7.13. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.14. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.15. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.16. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

7.17. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.18. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.19. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e de documento de identificação com foto do(s) sócio(s) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

7.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000
CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564
E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

7.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.22. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.23. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.24. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e ceat e certidão conforme o artigo 5º da portaria 1421/2014 do Ministério do Trabalho e Emprego da empresa ou firma licitante (da empresa e do(s) responsável(eis) (diretor, sócio ou superintendente.);

7.25. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.26. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.27. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.28. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira:

7.29. Certidão negativa de falência e concordata e que a mesma expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), da empresa e do representante da mesma;

7.30. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes do Simples Nacional, deverão apresentar qualquer um dos documentos idôneos a seguir relacionados, que possibilitem a comprovação da qualificação econômico-financeira, cópia da declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais ou cópia do livro-caixa com o registro de escrituração da movimentação financeira e bancária, nos termos do art.25 e 26, § 2º da Lei Complementar nº123/06;

7.31-Comprovação de inscrição da empresa no simples nacional em vigor (em caso de sendo do mesmo regime);

Qualificação Técnica:

7.31. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7.31.1. O(s) atestado(s) de capacidade técnica pode ser apresentado em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

7.31.2. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

8.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 49.248,00, (quarenta e nove duzentos e quarenta e oito reais), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.

8.2. A estimativa dos preços para a contratação levou em consideração valores praticados em contratos anteriores de até 01 (hum) ano, no âmbito da CAMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES/PI, conforme disposição do § 3º c/c o inciso II do § 1º, ambos do artigo 23, da Lei nº 14.133/2021.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000
CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564
E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da CAMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES/PI;

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- Fonte de Recurso = 1.001.0000
- Programa de Trabalho = 010101.031.0001.2001-Manut da CM Joaquim Pires PI;
- Elemento de Despesa = 33903900 – OUTROS SERV TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

9.3. A dotação relativa aos exercicios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Joaquim Pires Piauí, 26 de janeiro de 2026;

GERSON DE OLIVEIRA NASCIMENTO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000
CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564
E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO CAMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES (PI) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A CAMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES (PI), POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E

A CAMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES – PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, com sede no(a), na cidade de/Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no de de, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa e/OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica de Licitação n./2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II):

1.0. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	UND	QNT	V UNT	TOTAL
001		-----	---	Mês	012	0,00	0,00
002		-----	---	Mês	012	0,00	0,00

1.1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII):

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000
CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564
E-mail: cmjoaquimpire@gmail.com

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI):

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, VI):

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV):

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico; 8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000
CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564
E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.18. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.19. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII):

9.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à administração e/ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Efetuar comunicação ao contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 2) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual/Municipal e/ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e;
- 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000

CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564

E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em acordo, convenção, dissídio coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante;
- 9.11. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo contratante.
- 9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 9.26. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.28. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas Internas do contratante.
- 9.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do contratante.
- 9.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.33. Estar registrada ou inscrita no conselho profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 9.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000
CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564
E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII):

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa:

(1) Moratória de 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

(2) Compensatória de 5% (cinco por cento) do valor do contrato para a inexecução total do objeto

12.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000

CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564

E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX);

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro,



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000
CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564
E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5. O contrato poderá ser extinto:

13.5.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.5.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII):

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- Fonte de Recurso = XXXXXXXX - Código de Aplicação = XXXXX - Unidade Orçamentária = XXXXXXXXXXXX -
- Programa de Trabalho = XXXXXXXXXX

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III):

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES:

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO:

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo site oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º):

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Piauí, Comarca de ESPERANTINA – PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei n.º 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].
Representante legal do CONTRATANTE
Representante legal do CONTRATADO



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000
CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564
E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

ANEXO III PROPOSTA DE PREÇOS
DISPENSA ELETRÔNICA Nº xxx/2026/REP;
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026;

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Nome de Fantasia:						
Razão Social:						
CNPJ:				Optante pelo SIMPLES? (Sim/Não) Campo Obrigatório		
Insc. Est:						
Endereço:						
Bairro:				Cidade:		
CEP:				E-MAIL:		
Telefone:				Fax:		
Banco:				Conta Bancária:		
Nome e nº da Agência:						
ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
Total geral				R\$		

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital desta CONTRATAÇÃO DIRETA, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo discrepância entre quaisquer informações trabalhistas, previdenciárias, sociais, fiscais e comerciais, gastos com transporte e/ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assim como de qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, erros ou omissões existentes nesta proposta.

Declaramos, ainda, que estão incluídos no preço proposto todas as despesas relacionadas com o objeto da licitação, como impostos, fretes, seguros, taxas, encargos, descarga, prêmios de seguros e outras despesas decorrentes de exigência legal.

Informo, desde já que os pagamentos deverão ser creditados na Conta _____ nº _____ Agência nº _____, Banco _____.

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

Vigência será de 12 (doze) meses

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável

*(Elaborar em Papel Timbrado)



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000
CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564
E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

ANEXO IV DECLARAÇÕES UNIFICADAS

DISPENSA ELETRONICA Nº xxx/2026/REP;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxx/2026;

A.....(razão social da empresa), CNPJ Nº....., localizada à....., vem por meio deste atestar:

a) que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital e que tem pleno conhecimento e aceitação das regras do certame.

b) que a Contratada cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

c) que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

d) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, o qual veda o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

e) que a contratada tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

f) que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei que atende aos requisitos de habilitação;

g) o seu não enquadramento em qualquer das proibições estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

h) que cumprirá os prazos de entrega do objeto, conforme solicitado pela Secretaria Municipal requisitante;

i) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 anos na condição de aprendizes deverá declarar expressamente. Local e data.

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)

DECLARAÇÃO DEVERA SER ASSINADA PELO REPRESENTANTE DA EMPRESA E PELO UM
PROFISSIONAL QUALIFICADO (CONTADOR) COM CRC



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires



Aviso de Contratação Direta nº 2/2026

Última atualização 26/01/2026



Local: Joaquim Pires/PI **Órgão:** MUNICIPIO DE JOAQUIM PIRES - CAMARA MUNICIPAL

Unidade compradora: 639 - Câmara Municipal de Joaquim Pires - PI

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75. II **Tipo:** Aviso de Contratação Direta

Modo de disputa: Dispensa Com Disputa **Registro de preço:** Não **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 26/01/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 27/01/2026 11:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 30/01/2026 13:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 01693177000183-1-000002/2026 **Fonte:** AZ INFORMATICA LTDA

Objeto:

Contratação de empresa para os serviços técnicos de gestão da folha de pagamento, acompanhamento das informações previdenciárias no e-social/GEFIP, como também sagres web folha junto ao TCE/PI, e outros que for necessário para atender a CAMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES/PI, como também serviços de Consultoria técnica para a controladoria jurídica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste aviso de contratação direta e seus anexos.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 49.248,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
54413	Serviços técnicos para a gestão da folha de pagamento, acompanhamento das informações previdenciárias.	12	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
Portal Nacional de Contratações Públicas junto ao TCE/PI, e outros que for necessário para atender a CAMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES/PI				
54414	Serviços de apoio Consultoria técnica para a controladoria jurídica.	12	R\$ 1604,00	R\$ 19.248,00

Exibir: 5

1-2 de 2 itens

Página: 1

< Voltar





Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adoção, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 0001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado à divulgação de informações referentes à Licitação de uma.





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão N°625 - Centro CEP: 64.170-000

CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564

E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

AVISO DE LICITAÇÃO

A CAMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES/PI, por meio do seu AGENTE DE COMPRAS e sua EQUIPE DE APOIO, em exercício de suas funções, torna público que no dia 30/01/2026, às 08.30 horas, realizará abertura de um procedimento relativo ao Dispensa Eletrônico de Licitação sob nº 0002/2026, Processo Administrativo nº 0003/2026; tipo menor preço POR ITEM. Que tem como objeto: Contratação de empresa para os serviços técnicos de gestão da folha de pagamento, acompanhamento das informações previdenciárias no e-social/GEFIP, como também sagres web folha junto ao TCE/PI, e outros que for necessário para atender a CAMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES/PI, como também serviços de Consultoria técnica para a controladoria jurídica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste aviso de contratação direta e seus anexos, valor orçado no valor global PREVISTO e de R\$ 49.248,00 (quarenta e nove mil duzentos e quarenta e oito reais), os quais serão dividido em 12 (doze) parcelas iguais, fonte de recursos (PRÓPRIO) orçamento geral da CAMARA MUNICIPAL, maiores informações contidas na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES do município de JOAQUIM PIRES/PI, ou pelo endereço eletrônico: cmjpirescpt@bol.com.br, página do www.tce.pi.gov.br, ainda na sede da CAMARA MUNICIPAL, no horário de 08.00 às 12.00 horas de segunda a sexta-feira comunicamos que edital TERMO REFERENCIA, estão à disposição no site TCE/PI, e na plataforma <https://www.comprasbr.com.br/> "Acesso Identificado"

Joaquim Pires, Piauí, 26 de janeiro de 2026;


GERSON DE OLIVEIRA NASCIMENTO
Agente de Compras



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





ID: 28F3DEBA917C4

Secretaria de
Governo

ERRATA DA PORTARIA Nº 01/GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação municipal vigente, apresenta **ERRATA À PORTARIA Nº 01/2025**, a qual dispõe sobre a nomeação da pessoa titular da Cargo em Comissão da estrutura organizacional e administrativa da Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia e das outras providências, e assim:

RETIFICAÇÃO:

ONDE SE LÊ: KARINE CRISTINA ORBES SILVA

KARINE CRISTINA ORBES SILVA, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CPF: 616.602.100-X

LEIA-SE: KARINA CRISTINA ORBES SILVA

KARINA CRISTINA ORBES SILVA, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CPF: 616.602.100-X

Cajueiro da Praia, 26 de janeiro de 2026.

 Karine Cristina Orbes Silva
 Prefeita Municipal de Cajueiro da Praia

 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA - PI - CEP: 64.222-006
 CEP: 64.222-006 - Site: www.cajueiroda-praia.pi.gov.br - E-mail: gabinetepm@cajueiroda-praia.pi.gov.br

ID: DB2DC28AEE464



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ
 CNPJ: 01.612.587/0001-52
 AV. DOMINGOS LOURENÇO JORGE, Nº 85
 BAIRRO CENTRO - LAGOA DO PIAUÍ
 e-mail: prefeitura.lagoa@pi.gov.br

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PROCESSO DE ADESAO Nº 002/2026

Processo Administrativo de Autorização à Adesão de Registro de Preços - PAAARP Nº 002/2026 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ.

ATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2026 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ-PI X PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ-PI.

OBJETO: Autorização para Adesão ao Processo de Registro de Preços - Pregão Eletrônico nº 005/2025-SRP/PM Lagoa do Piauí/ (Aquisição de Materiais, Instrumentais e Equipamentos Odontológicos em geral) - Utilização Provisória para a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Nazaré-PI.

MOTIVO: Necessidade de regularizar objetos de interesse da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Nazaré, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ nº 01.612.592/0001-65, aplicando os procedimentos de contratações mediante a utilização de objetos regularmente licitados e registrados em Atas deste Poder Executivo Municipal.

LIBERAÇÃO: 50% dos Itens requeridos.

BASE LEGAL: Decreto Federal nº 11.462/2023, Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 14.779/2023.

Lagoa do Piauí-PI, 27 de janeiro de 2026

 Kelly Alves Alencar
 Prefeita Municipal

ID: 2D2AF37532E14



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doutor Serão Nº225 - Centro CEP: 64.170-000

CNPJ/MF: 01.893.177/0001-83 Fone - 86 98153-6664

E-mail: cmjoaquimp@pi.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES, por meio de seu AGENTE DE COMPRAS e sua EQUIPE DE APOIO, em atenção de suas funções, torna público que no dia 30/01/2026, às 09:30 horas, realizará abertura de um procedimento relativo ao Dispensa Eletrônica de Licitação sob nº 002/2026, Processo Administrativo nº 002/2026, tipo menor preço POR ITEM. Que tem como objeto: Contratação de empresa para os serviços técnicos de gestão de folha de pagamento, concomitantemente com informações previdenciárias no e-social/CEFP, como também segurar verba junto ao TCEPI, e outras que for necessário para atender a CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES, como também serviços de Consultoria técnica para o controle de contas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste aviso de contratação direta e seus anexos, valor orçado no valor global PREVISTO e de R\$ 40.248,00 (quarenta e cinco mil quatrocentos e oitenta e oito reais), os quais serão distribuídos em 12 (doze) parcelas iguais, fonte de recursos: (PROPRIO) orçamento geral da CÂMARA MUNICIPAL, maiores informações consulte na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES do município de JOAQUIM PIRES-PI, ou pelo endereço eletrônico: comissao@cmjoaquimp.pi.gov.br, página de: www.cmjoaquimp.pi.gov.br, ainda na sede da CÂMARA MUNICIPAL, no horário de 08:00 às 12:00 horas de segunda a sexta-feira, com exceção de dias em que ocorrer feriado, está à disposição no site TCEPI, e na plataforma www.comissao@cmjoaquimp.pi.gov.br (Novos leilões).

Joaquim Pires, Piauí, 26 de janeiro de 2026.

 GERSON DE OLIVEIRA NASCIMENTO
 Agente de Compras

 Gerson de Oliveira Nascimento
 Agente de Compras

ID: 8ABB018934824



EXECUTIVO MUNICIPAL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ
 CNPJ: 01.612.587/0001-52
 AV. DOMINGOS LOURENÇO JORGE, Nº 85 - CENTRO
 e-mail: prefeitura.lagoa@pi.gov.br


 SEGUNDO TERMO ADITIVO
 Ao Contrato de Prestação de Serviço nº 2024.00.20-01
 Ref: Dispensa de Licitação nº 002/2026

Termo Aditivo ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO celebrado em 20 de Junho de 2024, entre a MUNICÍPIO DE LAGOA DO PIAUÍ, como CONTRATANTE e empresa FG GOMADOMAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 42.054.180/0001-34, como CONTRATADA, por seus representantes legais que este subscrevem, todos já devidamente qualificados no referido CONTRATO, firmam o presente termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de validade do contrato em quantidade pelo período de 02 (dois) meses, vigência de 30/12/2025 a 29/02/2026, tudo em conformidade com a Lei e de todo interesse da Administração para atender necessidades desta municipalidade. O referido termo aditivo se faz vantajoso para a Administração Pública em virtude da CONTRATADA se comprometer a manter os preços do contrato original. A prorrogação é de interesse da administração com base no Art. 124, inciso II, Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas as demais cláusulas do CONTRATO ainda cado nos exatos termos em que se encontram elaboradas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

É por estarem justos e CONTRATADOS, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, ficando em presença de duas testemunhas que a este subscrevem.

Lagoa do Piauí (PI), 30 de dezembro de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

 KELLY ALVES ALENCAR
 Prefeita Municipal

 FG GOMADOMAS E SERVIÇOS LTDA
 CNPJ sob nº 42.054.180/0001-34

TESTEMUNHAS:

 Nome: _____
 CPF: _____ RG: _____

 Nome: _____
 CPF: _____ RG: _____




CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000

CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564

E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00003/2026;

DISPENSA ELETRONICA 0002/2026;

OBJETO: Contratação de empresa para os serviços técnicos de gestão da folha de pagamento, acompanhamento das informações previdenciárias no e-social/GEFIP, como também sagres web folha junto ao TCE/PI, e outros que for necessário para atender a CAMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES/PI, como também serviços de Consultoria técnica para a controladoria jurídica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste aviso de contratação direta e seus anexos.

ATAS DA SESSAO E DOCUMENTOS VENCEDORA;



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





Compras BR Portal de Licitações

·
·
·

Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica

Dados do Processo

Nº Processo
003

Órgão
Câmara Municipal de Joaquim Pires - PI

Objeto

Contratação de empresa para os serviços técnicos de gestão da folha de pagamento, acompanhamento das informações previdenciárias no e-social /GEFIP, como também sagres web folha junto ao TCE/PI, e outros que for necessário para atender a CAMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES/PI, como também serviços de Consultoria técnica para a controladoria jurídica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste aviso de contratação direta e seus anexos.

Dados da Compra Direta

Nº Compra Direta
2/2026

Tipo
Com Disputa

Criação
26/01/2026 - 11:09

Publicação
26/01/2026 - 11:56

Data/Hora início envio de
propostas
27/01/2026 - 11:00

Data/Hora fim do envio de
propostas
30/01/2026 - 08:00

Contato
Gerson de Oliveira Nascimento

Telefone
00000000000

Criado por
Gerson de Oliveira Nascimento

Prazo de Entrega
12 MESES

Local de Entrega
CM JOAQUIM PIRES

Critério Julgamento
Menor Preço

Situação
Aguardando Abertura

Amparo legal
Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Dispensa sem Valor Estimado
Não

Exibir Valor de Referência
Sim

Disputa por
Unitário

Diferença Mínima Entre Lances
Valor (R\$) 5,00

Duração da Etapa de Lances
05:00

Observação

Listagem

Itens

Seq	Cód	Descrição	Un	Qtd	Estimado Unit (R\$)	Estimado Total (R\$)
LOTE 001	Item 001	Serviços técnicos para a gestão da folha de pagamento, acompanhamento das informações previdenciárias no e-social /GEFIP, como também sagres web folha junto ao TCE/PI, e outros que for necessário para atender a CAMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES/PI	Mês	12	2.500,00	30.000,00
LOTE 002	Item 002	Serviços de apoio Consultoria técnica para a controladoria jurídica.	Mês	12	1.504,00	18.048,00





Compras BR Portal de Licitações

Ata de Realização da Compra Direta Eletrônica

Dados da Compra Direta

Nº Processo 003	Nº Compra Direta 2/2026	Data/Hora início envio de propostas 27/01/2026 - 11:00	Data/Hora de fim do envio de propostas 30/01/2026 - 08:00
Órgão Câmara Municipal de Joaquim Pires - PI - CMJP - PI			Amparo legal Lei 14.133/2021, Art. 75, II
Critério Julgamento Menor Preço		Diferença Mínima entre Lances Valor (R\$) 5,00	
Objeto Contratação de empresa para os serviços técnicos de gestão da folha de pagamento, acompanhamento das informações previdenciárias no e-social/GEFIP, como também sagres web folha junto ao TCE/PI, e outros que for necessário para atender a CAMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES/PI, como também serviços de Consultoria técnica para a controladoria jurídica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste aviso de contratação direta e seus anexos.			

Sequência: LOTE 001

Descrição: Serviços técnicos para a gestão da folha de pagamento, acompanhamento das informações previdenciárias no e-social/GEFIP, como também sagres web folha junto ao TCE/PI, e outros que for necessário para atender a CAMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES/PI

Valor Estimado: R\$ 2.500,00

Valor Arrematado: R\$ 2.380,00 (04,80% de economia)

Acompanhamento Compra Direta

Usuário	Data/Hora	Evento
SISTEMA	26/01/2026 - 11:56:41	Às 11:56:41 do dia 26 do mês janeiro do ano de 2026, publicou-se, por meio eletrônico, a Compra Direta de número: 2/2026, aguardando abertura para recebimento de propostas na data de 27/01/2026 às 11:00:00.
SISTEMA	27/01/2026 - 11:00:00	Às 11:00:00 do dia 27 do mês janeiro do ano de 2026, iniciou-se o recebimento das propostas por meio eletrônico, para a Compra Direta de número: 2/2026
A C DE S CASTRO-ME	28/01/2026 - 15:01:51	Valor da proposta inicial do A C DE S CASTRO-ME CPNJ/CPF 17311429000100 é de R\$ 2.400,00
A C DE S CASTRO-ME	28/01/2026 - 15:01:51	Fornecedor A C DE S CASTRO-ME CPNJ/CPF 17311429000100 enviou os documentos: CNPJ; CONTRATO SOCIAL OU CONSOLIDAÇÃO; FGTS; DOCUMENTO COM FOTO PROPRIETARIOS; 12.5.1 PROPOSTA DE PREÇOS, conforme Anexo II do Edital; CERTIDÕES TRABALHISTAS; COMPROVANTE SIMPLES NACIONAL CASO SE ENQUADRE; DECLARAÇÕES; CERTIDÃO DA RECEITA FEDERAL; FALENCIA E CONCORDATA; INSCRIÇÃO MUNICIPAL ESTADUAL; CAPACIDADE TECNICA; CERTIDAO ESTADUAL E MUNICIPAL
A C DE S CASTRO-ME	29/01/2026 - 10:52:00	Fornecedor A C DE S CASTRO-ME CPNJ/CPF 17311429000100 cancelou a proposta no valor de R\$ 2.400,00
A C DE S CASTRO-ME	29/01/2026 - 10:52:00	Fornecedor A C DE S CASTRO-ME CPNJ/CPF 17311429000100 cancelou o envio dos documentos.
A C DE S CASTRO-ME	29/01/2026 - 10:56:18	Valor da proposta inicial do A C DE S CASTRO-ME CPNJ/CPF 17311429000100 é de R\$ 2.400,00
A C DE S CASTRO-ME	29/01/2026 - 10:56:18	Fornecedor A C DE S CASTRO-ME CPNJ/CPF 17311429000100 enviou os documentos: CERTIDÕES TRABALHISTAS; 12.5.1 PROPOSTA DE PREÇOS, conforme Anexo II do Edital; CAPACIDADE TECNICA; COMPROVANTE SIMPLES NACIONAL CASO SE ENQUADRE; FALENCIA E CONCORDATA; INSCRIÇÃO MUNICIPAL ESTADUAL; CERTIDAO ESTADUAL E MUNICIPAL; DECLARAÇÕES; FGTS; CERTIDAO DA RECEITA FEDERAL; CNPJ; DOCUMENTO COM FOTO PROPRIETARIOS; CONTRATO SOCIAL OU CONSOLIDAÇÃO
SISTEMA	30/01/2026 - 08:00:00	Iniciada etapa de Abertura de Lances
A C DE S CASTRO-ME	30/01/2026 - 10:53:22	O valor do lance do A C DE S CASTRO-ME CPNJ/CPF 17311429000100 é de R\$ 2.380,00
SISTEMA	30/01/2026 - 13:00:00	Iniciada etapa de Análise do Resultado





Compras BR Portal de Licitações

COMPRADOR	30/01/2026 - 13:02:59	BOA TARDE SENHORES LICITANTES IREMOS SUSPENDER PRA ANÁLISE DE HABILITAÇÃO RETORNO NA SEGUNDA AS 08.30 DIA 02/02/2026 GRATO AGENTE DE COMPRAS E SUA EQUIPE DE APOIO
COMPRADOR	30/01/2026 - 13:07:04	Solicitou negociação com o fornecedor A C DE S CASTRO-ME CPNJ/CPF 17311429000100, motivo: SENHOR LICITANTE ABRIMOS PRAZO PARA NEGOCIAÇÃO POR GENTILEZA SE PUDER REDUZIR MAIS UM POUCO ESSE VALOR FICA ABERTO ATÉ 13.30 HORAS PRAZO DE NEGOCIAÇÃO
COMPRADOR	30/01/2026 - 13:10:38	APOS PRAZO DE NEGOCIAÇÃO DOS LOTES A SESSAO SERA SUSPENSA COM RETORNO NA SEGUNDA DIA 02/02/2026, AS 08.3 HORAS GRATO PELA ATENÇÃO.
COMPRADOR	30/01/2026 - 14:10:50	Cancelou a solicitação de negociação no LOTE 001 para o fornecedor A C DE S CASTRO-ME
COMPRADOR	02/02/2026 - 08:07:08	Bom dia senhores dando continuidade ao procedimento vamos efetuar a adjudicação dos itens em favor da empresa A. C. DE S. CASTRO ME tido como vencedora deste certame.
COMPRADOR	02/02/2026 - 09:33:16	Solicitou negociação com o fornecedor A C DE S CASTRO-ME CPNJ/CPF 17311429000100, motivo: VIMOS POR MEIO DESTA SOLICITAR NEGOCIAÇÃO PARA O LOTE
A C DE S CASTRO-ME	02/02/2026 - 09:40:28	Fornecedor A C DE S CASTRO-ME CPNJ/CPF 17311429000100 aceitou a negociação, e o valor informado foi de R\$ 2.380,00.
COMPRADOR	02/02/2026 - 09:53:43	Adjudicado LOTE 001 no valor de R\$ 2.380,00 para o fornecedor A C DE S CASTRO-ME CPNJ/CPF 17311429000100

Sequência: LOTE 002

Descrição: Serviços de apoio Consultoria técnica para a controladoria jurídica.

Valor Estimado: R\$ 1.604,00

Valor Arrematado: R\$ 1.580,00 (01,49% de economia)

Acompanhamento Compra Direta		
Usuário	Data/Hora	Evento
SISTEMA	26/01/2026 - 11:56:41	Às 11:56:41 do dia 26 do mês janeiro do ano de 2026, publicou-se, por meio eletrônico, a Compra Direta de número: 2/2026, aguardando abertura para recebimento de propostas na data de 27/01/2026 às 11:00:00.
SISTEMA	27/01/2026 - 11:00:00	Às 11:00:00 do dia 27 do mês janeiro do ano de 2026, iniciou-se o recebimento das propostas por meio eletrônico, para a Compra Direta de número: 2/2026
A C DE S CASTRO-ME	28/01/2026 - 15:01:51	Valor da proposta inicial do A C DE S CASTRO-ME CPNJ/CPF 17311429000100 é de R\$ 1.600,00
A C DE S CASTRO-ME	28/01/2026 - 15:01:51	Fornecedor A C DE S CASTRO-ME CPNJ/CPF 17311429000100 enviou os documentos: CNPJ; CONTRATO SOCIAL OU CONSOLIDAÇÃO; FGTS; DOCUMENTO COM FOTO PROPRIETARIOS; 12.5.1 PROPOSTA DE PREÇOS, conforme Anexo II do Edital; CERTIDÕES TRABALHISTAS; COMPROVANTE SIMPLES NACIONAL CASO SE ENQUADRE; DECLARAÇÕES; CERTIDAO DA RECEITA FEDERAL; FALENCIA E CONCORDATA; INSCRIÇÃO MUNICIPAL ESTADUAL; CAPACIDADE TECNICA; CERTIDAO ESTADUAL E MUNICIPAL
A C DE S CASTRO-ME	29/01/2026 - 10:52:00	Fornecedor A C DE S CASTRO-ME CPNJ/CPF 17311429000100 cancelou a proposta no valor de R\$ 1.600,00
A C DE S CASTRO-ME	29/01/2026 - 10:52:00	Fornecedor A C DE S CASTRO-ME CPNJ/CPF 17311429000100 cancelou o envio dos documentos.
A C DE S CASTRO-ME	29/01/2026 - 10:56:18	Valor da proposta inicial do A C DE S CASTRO-ME CPNJ/CPF 17311429000100 é de R\$ 1.600,00
A C DE S CASTRO-ME	29/01/2026 - 10:56:18	Fornecedor A C DE S CASTRO-ME CPNJ/CPF 17311429000100 enviou os documentos: CERTIDÕES TRABALHISTAS; 12.5.1 PROPOSTA DE PREÇOS, conforme Anexo II do Edital; CAPACIDADE TECNICA; COMPROVANTE SIMPLES NACIONAL CASO SE ENQUADRE; FALENCIA E CONCORDATA; INSCRIÇÃO MUNICIPAL ESTADUAL; CERTIDAO ESTADUAL E MUNICIPAL; DECLARAÇÕES; FGTS; CERTIDAO DA RECEITA FEDERAL; CNPJ; DOCUMENTO COM FOTO PROPRIETARIOS; CONTRATO SOCIAL OU CONSOLIDAÇÃO





Compras BR Portal de Licitações

SISTEMA	30/01/2026 - 08:00:00	Iniciada etapa de Abertura de Lances
A C DE S CASTRO-ME	30/01/2026 - 10:53:34	O valor do lance do A C DE S CASTRO-ME CPNJ/CPF 17311429000100 é de R\$ 1.580,00
SISTEMA	30/01/2026 - 13:00:00	Iniciada etapa de Análise do Resultado
COMPRADOR	30/01/2026 - 13:02:59	BOA TARDE SENHORES LICITANTES IREMOS SUSPENDER PRA ANALISE DE HABILITAÇÃO RETORNO NA SEGUNDA AS 08.30 DIA 02/02/2026 GRATO AGENTE DE COMPRAS E SUA EQUIPE DE APOIO
COMPRADOR	30/01/2026 - 13:07:37	Solicitou negociação com o fornecedor A C DE S CASTRO-ME CPNJ/CPF 17311429000100, motivo: SENHOR LICITANTE ABRIMOS PRAZO PARA NEGOCIAÇÃO POR GENTILEZA SE PUDE REDUZIR MAIS UM POUCO ESSE VALOR FICA ABERTO ATE 13.30 HORAS PRAZO DE NEGOCIAÇÃO
COMPRADOR	30/01/2026 - 13:10:38	APOS PRAZO DE NEGOCIAÇÃO DOS LOTES A SESSAO SERA SUSPENSA COM RETORNO NA SEGUNDA DIA 02/02/2026, AS 08.3 HORAS GRATO PELA ATENÇÃO.
COMPRADOR	30/01/2026 - 14:11:02	Cancelou a solicitação de negociação no LOTE 002 para o fornecedor A C DE S CASTRO-ME
COMPRADOR	02/02/2026 - 08:07:08	Bom dia senhores dando continuidade ao procedimento vamos efetuar a adjudicação dos itens em favor da empresa A. C. DE S. CASTRO ME lido como vencedora deste certame.
A C DE S CASTRO-ME	02/02/2026 - 08:54:38	Bom dia, com relação a negociação dos lotes, vi que o prazo expirou, mas os preços estão compatíveis com o de mercado praticado na região. E já enviei a proposta adequada no certame
COMPRADOR	02/02/2026 - 09:33:38	Solicitou negociação com o fornecedor A C DE S CASTRO-ME CPNJ/CPF 17311429000100, motivo: SOLICITO NEGOCIAÇÃO PARA O LOTE
A C DE S CASTRO-ME	02/02/2026 - 09:40:38	Fornecedor A C DE S CASTRO-ME CPNJ/CPF 17311429000100 aceitou a negociação, e o valor informado foi de R\$ 1.580,00.
COMPRADOR	02/02/2026 - 09:53:48	Adjudicado LOTE 002 no valor de R\$ 1.580,00 para o fornecedor A C DE S CASTRO-ME CPNJ/CPF 17311429000100

Equipe


Gerson de Oliveira Nascimento
Agente de Contratação


Gerson de Oliveira Nascimento
Membro de equipe



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INTERIORES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
CARTÃO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2241237213

ALFONSO
ALFONSO CESAR DE SA CASTRO

RG 873144 522P 91

CPF 294.331.983-68 DATA NASCIMENTO 29/10/1965

FILIAÇÃO ALFREDO FLORENDO DE CARVALHO MARIA CUSVALTEIRA DE SA CASTRO

SEXO M CASADO S

ESP/PROF 01357156268 VIGÊNCIA 04/06/2026 PROROGAÇÃO 19/06/1988

PROFESSORES

Assinatura do Titular

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL ESPERANTINA, FL DATA DE EMISSÃO 06/06/2021

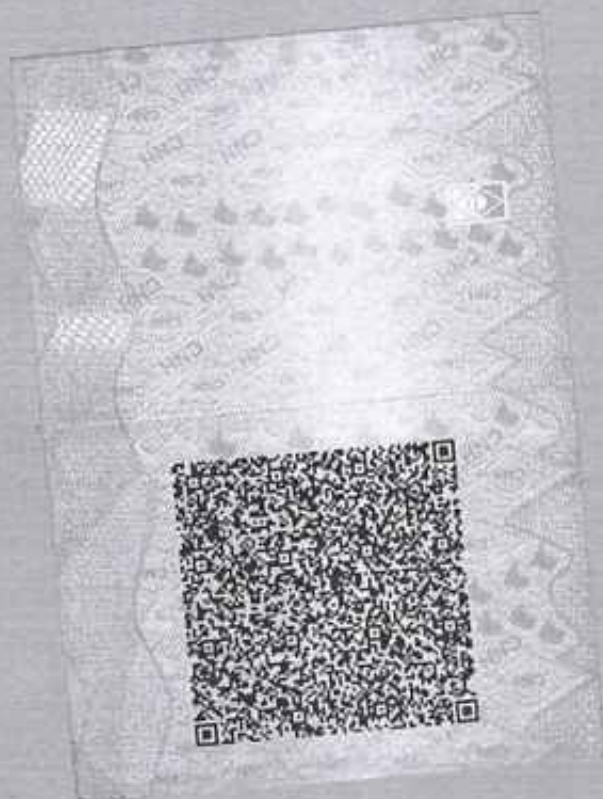
Assinatura do Emissor

18600406630
P7321092237

PIAUI

OSNATRAV-1-3 COMITAN

C.M.J. PIRES
PROD 00368
FL 089



ADITIVO Nº 01 DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL ARNANDO CÉSAR DE SÁ CASTRO

ARNANDO CÉSAR DE SÁ CASTRO, brasileiro, casado sob comunhão parcial de bens, natural de Esperantina - PI, nascido em 29/10/1965, empresário, portador do RG 673146 SSP-PI, CPF nº 394.331.963-68, residente e domiciliado na Rua Cel. Silvestre Lopes, 975, Bairro Centro, na cidade de Esperantina – PI, CEP 64180-000, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Piauí, com o nome empresarial de ARNANDO CÉSAR DE SÁ CASTRO, estabelecida na Rua Cel. Silvestre Lopes, 975, Bairro Centro, Esperantina – PI, CEP 64180-000, registrada sob NIRE: 22800243461, em 17/12/2012, inscrita no CNPJ: 17.311.429/0001-00, resolve alterar o seu contrato social original, de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

Cláusula I: A denominação social da empresa que era ARNANDO CÉSAR DE SÁ CASTRO passa a ser **A C DE S CASTRO**.

Cláusula II: O capital social a empresa que era de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) passa a partir deste ato para R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), totalmente integralizado neste ato e em moeda corrente do país.

À vista da modificação ora ajustada, **consolida-se o contrato social**, com a seguinte redação:

Cláusula I: O Empresário Individual tem por denominação social de **A C DE S CASTRO** com nome de fantasia **SA CASTRO CONTABIL**.

Cláusula II: A sede da empresa é na Rua Cel. Silvestre Lopes, 975, Bairro Centro, Esperantina – PI, CEP 64180-000.

Cláusula III: O Capital Social é R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) totalmente subscrito e integralizado neste ato em dinheiro, em moeda corrente nacional pelo empresário, distribuídas da seguinte forma:

SÓCIO	COTAS (Porcentagem-%)	VALOR (Reais-R\$)
ARNANDO CESAR DE SA CASTRO	50.000 (100%)	R\$ 50.000,00
TOTAL	50.000 (100%)	R\$ 50.000,00

Cláusula IV: A Sociedade tem por **objetos sociais**:

Prestação de serviços contábeis - Contador/técnico contábil.

Atividades de contabilidade.

Cláusula V: A empresa iniciou suas atividades em 17/12/2012 (dezessete de dezembro de dois mil e doze), e seu prazo de duração é por tempo indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

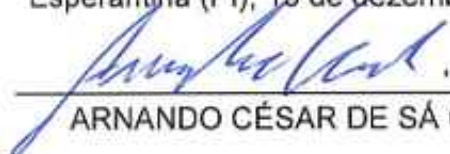


Cláusula VI: O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País. (art. 37, II, Lei nº 8.934, de 1994)

Cláusula VII: Fica eleito o foro de Esperantina no Piauí para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estar assim justo e contratado assina a presente alteração em uma única via que será levada para registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Piauí.

Esperantina (PI), 19 de dezembro de 2022.



ARNANDO CÉSAR DE SÁ CASTRO





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa A C DE S CASTRO consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
39433196368	ARNANDO CESAR DE SA CASTRO



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/12/2022 09:24 SOB Nº 20220801657.
PROTOCOLO: 220801657 DE 30/12/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12216545249. CNPJ DA SEDE: 17311429000100.
NIRE: 22800243461. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 19/12/2022.
A C DE S CASTRO

MATEUS FRANCISCO SANTOS RUVINO VIEIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.piauidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais,
informando seus respectivos códigos de verificação.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.311.425/0001-00 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 17/12/2012	
NOME EMPRESARIAL A C DE S CASTRO			
TIPO DE ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SA CASTRO CONTABIL			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 59.20-6-01 - Atividades de contabilidade			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informado			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
TITULAR(ES) R CEL. SILVESTRE LOPES		NÚMERO 975	CÓDIGO DE VOTO *****
CEP 84.105-000	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ESPERANTINA	UF PR
E-MAIL ELETRÔNICO amandosacastro@gmail.com		TELEFONE (46) 8104-3089	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/12/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/01/2025 às 14:52:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR CGA](#)
[VOLTAR](#)
[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)
[Consultas CNPJ](#)
[Estatísticas](#)
[Parcelas](#)
[Serviços CNPJ](#)






MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: A C DE S CASTRO
CNPJ: 17.311.429/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:51:39 do dia 30/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/06/2026.

Código de controle da certidão: **73A4.8AF7.2B2F.1C88**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A C DE S CASTRO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 17.311.429/0001-00
Certidão n°: 1304131/2026
Expedição: 07/01/2026, às 11:48:01
Validade: 06/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que A C DE S CASTRO (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 17.311.429/0001-00, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





Certidão Nº 222230/2026

CERTIFICA-SE que, após consulta eletrônica ao banco de dados de processos físicos e eletrônicos de 1ª e 2ª instâncias do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, pesquisando-se os termos digitados - **CPF: 394.331.963-68** - não existe ação tramitando.

A conferência dos dados da parte pesquisada é de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade do documento/nome ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.

Ressalta-se que o resultado obtido corresponde exatamente ao número de documento digitado pelo solicitante, como acima indicado. Em se tratando de Pessoa Jurídica, a pesquisa abrange os processos relacionados à raiz (número de inscrição) do CNPJ de matriz e filiais.

A validade da presente certidão está condicionada à conferência do nome e/ou do CPF/CNPJ, bem como à verificação de sua autenticidade pela autoridade recebedora. A autenticidade deve ser confirmada no sítio do TRT da 15ª Região, portal.trt15.jus.br, seguindo-se o seguinte caminho: Serviços >> Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas - CEAT, menu "Reimpressão/Verificação de Autenticidade", o qual também será utilizado para reimpressão desta certidão dentro de seu prazo de validade (30 dias).

Código verificador: 6-30901-00002-69694-11017-50567

Certidão válida até: 28/02/2026

Os dados de processos eletrônicos, de 1ª e 2ª instância, estão atualizados até o momento da emissão dessa certidão, conforme abaixo datado, assim como os processos físicos de 2ª instância. Os processos físicos de 1ª instância consultados para emissão dessa certidão estão atualizados até 28/01/2026.

Não são objeto de consulta para certidão os processos que são: AÇÃO RESCISÓRIA(AR), CARTA DE ORDEM(CARTORD), CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO(CONPAG), CORREIÇÃO PARCIAL(CORPAR), EMBARGOS DE TERCEIRO(ET), HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL(HTE), INQUÉRITO PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE(IAFG), MANDADO DE SEGURANÇA(MS), MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO(MSCOL), RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL(RPP), conforme classificação adotada pelo CNJ.

Para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho o interessado poderá obter a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, no sítio do





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**

Pág. 2 de 2

Tribunal Superior do Trabalho, <http://www.tst.jus.br/certidao>, nos termos da Lei nº 12.440/2011 e da Resolução Administrativa TST nº1470/2011.

Certidão emitida em 29/01/2026 às 10:45:05.





Certidão Nº 222194/2026

CERTIFICA-SE que, após consulta eletrônica ao banco de dados de processos físicos e eletrônicos de 1ª e 2ª instâncias do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, pesquisando-se os termos digitados - **CNPJ: 17.311.429/0001-00** - não existe ação tramitando.

A conferência dos dados da parte pesquisada é de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade do documento/nome ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.

Ressalta-se que o resultado obtido corresponde exatamente ao número de documento digitado pelo solicitante, como acima indicado. Em se tratando de Pessoa Jurídica, a pesquisa abrange os processos relacionados à raiz (número de inscrição) do CNPJ de matriz e filiais.

A validade da presente certidão está condicionada à conferência do nome e/ou do CPF/CNPJ, bem como à verificação de sua autenticidade pela autoridade recebedora. A autenticidade deve ser confirmada no sítio do TRT da 15ª Região, portal.trt15.jus.br, seguindo-se o seguinte caminho: Serviços >> Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas - CEAT, menu "Reimpressão/Verificação de Autenticidade", o qual também será utilizado para reimpressão desta certidão dentro de seu prazo de validade (30 dias).

Código verificador: 8-21825-00002-69694-75017-50566

Certidão válida até: 28/02/2026

Os dados de processos eletrônicos, de 1ª e 2ª instância, estão atualizados até o momento da emissão dessa certidão, conforme abaixo datado, assim como os processos físicos de 2ª instância. Os processos físicos de 1ª instância consultados para emissão dessa certidão estão atualizados até 28/01/2026.

Não são objeto de consulta para certidão os processos que são: AÇÃO RESCISÓRIA(AR), CARTA DE ORDEM(CARTORD), CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO(CONPAG), CORREIÇÃO PARCIAL(CORPAR), EMBARGOS DE TERCEIRO(ET), HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL(HTE), INQUÉRITO PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE(IAFG), MANDADO DE SEGURANÇA(MS), MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO(MSCOL), RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL(RPP), conforme classificação adotada pelo CNJ.





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**

Pág. 2 de 2

Para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho o interessado poderá obter a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, no sítio do Tribunal Superior do Trabalho, <http://www.tst.jus.br/certidao>, nos termos da Lei nº 12.440/2011 e da Resolução Administrativa TST nº1470/2011.

Certidão emitida em 29/01/2026 às 10:43:34.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.311.429/0001-00
Razão Social: A C DE S CASTRO
Endereço: RUA CEL. SILVESTRE LOPES 975 / CENTRO / ESPERANTINA / PI / 64180-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/01/2026 a 27/02/2026

Certificação Número: 2026012906232109340450

Informação obtida em 29/01/2026 10:50:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**





ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Número: 2600010221318456

CPF/CNPJ: 17.311.429/0001-00

Nome/Razão Social: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas ainda não registradas ou que venham a ser apuradas, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966, certifica-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS** em nome do sujeito passivo acima identificado.

EMITIDA VIA INTERNET EM 05/01/2026 14:47:23
VÁLIDA ATÉ 06/03/2026

Documento expedido gratuitamente.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 38440098-B58B-416B-B6F0-8D4120866D67

Assinado digitalmente por SECRETARIA DA
FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ CNPJ:
06.553.556/0001-91
Data: 05/01/2026 14:47:25 -03:00





ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA
Número: 2600010321318328

CPF/CNPJ: 17.311.429/0001-00

Nome/Razão Social: *****

Ressalvados os direitos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que, após consulta nos sistemas e registros da Dívida Ativa do Estado, **NÃO CONSTAM** débitos inscritos em nome do sujeito passivo acima identificado.

Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 05/01/2026 14:48:37
VÁLIDA ATÉ 06/03/2026

Documento expedido gratuitamente.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site
<https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: B83AA9BF-84AC-4AA8-8073-DFF3FDA89CD1





CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO

REQUERENTE / INTERESSADO:

RAZÃO SOCIAL: A C DE S CASTRO

NOME FANTASIA: SA CASTRO CONTABIL

INFORMAÇÕES GERAIS DO REQUERENTE:

CNPJ: 17.311.429/0001-00

ENDEREÇO: RUA CEL SILVESTRE LOPES, 975, CENTRO

CIDADE: ESPERANTINA-PI

CEP: 64180-000

COMPLEMENTO:

PARA TODOS OS FINS

CERTIFICAÇÃO

Certificamos que até a presente data não constam pendências em nome do contribuinte acima identificado relativas a débitos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Fazenda, assim como registros inscritos na dívida ativa. Ressalvando o direito de a Fazenda Municipal, inscrever e cobrar em dívida ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apuradas em nome do contribuinte, conforme estabelece o Código Tributário Municipal no Art. 225.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA - PIAUI
DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

Nº 900000033/2026

Documento emitido em: 07/01/2026

Válido em 180 dias, data início 07/01/2026, data fim 06/07/2026





ESPERANTINA
GOV. DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Endereço: RUA VEREADOR RAMOS, 64.180-000, ESPERANTINA -

CNPJ: 06.554.174/0001-82



Emissão: 07/01/2026

CADASTRO ECONÔMICO MUNICIPAL

1 - IDENTIFICAÇÃO

CPF/CNPJ: 17.311.429/0001-00

INSC. MUNICIPAL: 23.134

INSC. ESTADUAL:

RAZÃO SOCIAL: A C DE S CASTRO

NOME DE FANTASIA: SA CASTRO CONTABIL

2 - ENDEREÇO

LOGRADOURO: RUA CEL SILVESTRE LOPES

NÚMERO: 975

BAIRRO: CENTRO

MUNICÍPIO: ESPERANTINA

UF: PI

CEP: 64180-000

3 - DADOS COMPLEMENTARES

TIPO DE ESTABELECIMENTO:

TELEFONE: / /

EMAIL:

NATUREZA JURÍDICA:

PORTE DA EMPRESA:

4 - RESPONSÁVEL

NOME: ARNANDO CÉSAR DE SÁ CASTRO

CPF: 394.331.963-68 E-MAIL: ---

TELEFONE: / /

RG: --- ÓRGÃO EXPEDIDOR: ---

UF ÓRGÃO EXPEDIDOR: ---

DATA DA EXPEDIÇÃO: ---

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
6920-6/01	ATIVIDADES DE CONTABILIDADE

Validade: 31/12/2026



TERMO DE DEFERIMENTO DA OPÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL

(Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

DADOS DA MATRIZ

NOME EMPRESARIAL: **A C DE S CASTRO**
CNPJ: **17.311.429/0001-00**
DATA DA SOLICITAÇÃO: **09/01/2024**
DATA DE INSCRIÇÃO DO CNPJ: **17/12/2012**

Sua opção pelo Simples Nacional está confirmada com efeitos a partir de 01/01/2024.

A confirmação desta opção não exclui a responsabilidade do contribuinte quanto ao atendimento dos requisitos exigidos para o ingresso no Simples Nacional previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006. Resguarda-se às Administrações Tributárias o direito de anular esta opção na hipótese de declaração falsa por parte da pessoa jurídica.

Sua opção pelo Simples Nacional implica aceitação obrigatória de sistema de comunicação eletrônica (DTE-SN), destinado, dentre outras finalidades, a:

- I – identificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos, incluídos os relativos ao indeferimento de opção pelo Simples Nacional, à exclusão desse Regime e a ações fiscais;
- II – encaminhar notificações e intimações; e
- III – expedir avisos em geral.

O DTE-SN não exclui outras formas de notificação, intimação ou avisos previstos nas legislações dos entes federados, incluídas as eletrônicas.

O sistema de comunicação eletrônica implicará o seguinte:

- I – as comunicações serão feitas, por meio eletrônico, em portal próprio, dispensando-se a sua publicação no Diário Oficial e o envio por via postal;
- II – a comunicação será considerada pessoal para todos os efeitos legais;
- III – a ciência com utilização de certificação digital ou de código de acesso possui os requisitos de validade;
- IV – considerar-se-á realizada a ciência da comunicação na data em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação;
- V – na hipótese do item anterior, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte;
- VI – a consulta às comunicações do sistema deverá ser feita em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da disponibilização da comunicação no portal, sob pena de ser considerada, automaticamente, realizada na data do término desse prazo.

NÚMERO DO RECIBO
2417311429101706168

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
77DCEC1413526FDF4992B4C3DDD2750D6C331D12



Data da consulta: 07/01/2026 12:25:28

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: 17.311.429/0001-00

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: A C DE S CASTRO

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2024

Situação no SIMEI: NÃO enquadrado no SIMEI

+ Mais informações

Voltar

Gerar PDF





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO DE 1º GRAU
CERTIDÃO ESTADUAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

TJ-PI / CGJ-PI

CERTIDÃO Nº 80981

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas Processo Judicial Eletrônico (PJe - 1º Grau), ThemisWeb e PROJUDI, ressalvadas as observações abaixo, **NÃO CONSTAM AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

RAZÃO SOCIAL: A C DE S CASTRO

CNPJ: 17.311.429/0001-00

REPRESENTANTE LEGAL: ARNANDO CESAR DE SÁ CASTRO

ENDEREÇO: RUA CEL SILVESTRE LOPES, 975, SALA, CENTRO, 64180-000

BAIRRO: CENTRO MUNICÍPIO: Esperantina-PI

OBSERVAÇÕES GERAIS:

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento Conjunto Nº 147/2025 (TJ-PI e CGJ-PI);
- Esta certidão abrange apenas AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão não contempla os processos em tramitação no Segundo Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL.

Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

Certidão emitida em: 07/01/2026 11:44:12.



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet na Plataforma Europa do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (<https://europa.tjpi.jus.br/certidao/buscar>).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO DE 1º GRAU
CERTIDÃO ESTADUAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº 80967

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas Processo Judicial Eletrônico (PJe - 1º Grau), ThemisWeb e PROJUDI, ressalvadas as observações abaixo, **NÃO CONSTAM AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

NOME: ARNANDO CESAR DE SÁ CASTRO

CPF: 394.331.963-68

RG: 39433196368 — ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP ESTADO CIVIL: Casado(a)

MÃE: MARIA DURVALINA DE SÁ CASTRO

PAI: ALFREDO FLORINDO DE CASTRO

ENDEREÇO: RUA CEL SILVESTRE LOPES, 975, CASA, CENTRO, 64180-000

BAIRRO: CENTRO MUNICÍPIO: Esperantina-PI

OBSERVAÇÕES GERAIS:

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento Conjunto Nº 147/2025 (TJ-PI e CGJ-PI);
- Esta certidão abrange apenas AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão não contempla os processos em tramitação no Segundo Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL.

Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

Certidão emitida em: 07/01/2026 11:40:25.



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet na Plataforma Europa do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (<https://europa.tjpi.jus.br/certidao/buscar>).

Certidão Nº: 80967. Código validador: DC5E8. Versão: 1.0.0.

FOLHA 1 de 1





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO

AV. DIDI CARVALHO, 319, Nº 307 - CENTRO
FONE: (86)3243-1369 CEP: 64.145-000 PORTO - PI
CNPJ: 00.667.450/0001-32

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos a quem interessar possa, que a empresa A C DE S CASTRO - ME, inscrita CNPJ Nº 17.311.429/0001-00, inscrição Municipal nº 23.134, com sede na Rua Cel. Silvestre Lopes, nº 975, Centro, CEP 94.180-000, Esperantina-Pi, presta serviços de contabilidade pública especializada em gestão e controle municipal, conforme contrato de prestação de serviços deste o exercício de 2015 e ainda continua a prestação de serviços.

A Câmara Municipal de Porto, Estado do Piauí, atesta o reconhecimento dos serviços prestados pela Empresa Contábil, demonstrando plena satisfação.

Constando do Contrato de prestação de serviços para elaboração das prestações de contas mensais, elaborações das folhas de pagamentos com acompanhamento das informações previdenciárias no SEFIP/GFIP, DIRF ANUAL, RAIS ANUAL, DCTF ANUAL com também encaminhamento de todas as documentações contábeis junto ao TCE-PI, via sistema eletrônico, envio o SAGRES CONTÁBIL E SAGRES FOLHA WEB, assessoria contábil e financeira.

Porto -PI, 19 de dezembro de 2.025

Pepita Fernanda Bacelar de Carvalho
Pepita Fernanda Bacelar de Carvalho
Vereadora Presidente-CM Porto-PI





ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
MUNICÍPIO DE BARRAS - CAMARA MUNICIPAL
CNPJ: 12.175.600/0001-70
Rua Taumarturgo de Azevedo, SNº – Centro CEP: 64.100-000
E-mail: camarabarras@hotmail.com – BARRAS - PI

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos a quem interessar possa, que a empresa A C DE CASTRO - ME, inscrita CNPJ Nº 17.311.429./0001-00, inscrição Municipal nº 23.134, com sede na Rua Cel. Silvestre Lopes, nº 975, Centro, CEP 94.180-000, Esperantina-Pi, presta serviços de contabilidade publica especializada em gestão e controle municipal, conforme contrato de prestação de serviços deste o exercício de 2016 e ainda continua na prestação de serviços.

A Câmara Municipal de Barras, Estado do Piauí, atesta o reconhecimento dos serviços prestados pela Empresa Contábil, demonstrando plena satisfação.

Constando do Contrato de prestação de serviços para elaboração das prestações de contas mensais, elaborações das folhas de pagamentos com acompanhamento das informações previdenciárias no SEFIP/GFIP, DIRF ANUAL, RAIS ANUAL, DCTF ANUAL com também encaminhamento de todas as documentações contábeis junto ao TCE-PI, via sistema eletrônico, envio o SAGRES CONTÁBIL E SAGRES FOLHA WEB, assessoria contábil e financeira.

Barras-PI, 07 de janeiro de 2.026
CYNARA CRISTIANA LAGES Assinado de forma digital por CYNARA
VERAS:45138150359 CRISTIANA LAGES VERAS:45138150359
Dados: 2026.01.07 15:31:15 -03'00'
CYNARA CRISTINA LAGES VERAS
Vereadora Presidente – CMBARRAS-PI





ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ - CAMARA MUNICIPAL
CNPJ: 02.341.540/0001-64
Rua Clécero Pinto Nº 174 CEP: 64.283-000
E-mail: camraboqueiraopi1997@gmail.com – BOQUEIRÃO DO PIAUÍ - PI

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos a quem interessar possa, que a empresa A C DE S CASTRO, inscrita CNPJ Nº 17.311.429./0001-00, inscrição Municipal nº 23.134, com sede na Rua Cel. Silvestre Lopes, nº 975, Centro, CEP 94.180-000, Esperantina-Pi, presta serviços de contabilidade pública especializada em gestão e controle municipal, conforme contrato de prestação de serviços deste o exercício de 2021.

A Câmara Municipal de Boqueirão do Piauí, Estado do Piauí, atesta o reconhecimento dos serviços prestados pela Empresa Contábil, demonstrando plena satisfação.

Constando do Contrato de prestação de serviços para elaboração das prestações de contas mensais, elaborações das folhas de pagamentos com acompanhamento das informações previdenciárias no SEFIP/GFIP, DIRF ANUAL, RAIS ANUAL, DCTF ANUAL com também encaminhamento de todas as documentações contábeis junto ao TCE-PI, via sistema eletrônico, envio o SAGRES CONTÁBIL E SAGRES FOLHA WEB, assessoria contábil e financeira.

Boqueirão do Piauí -PI, 18 de dezembro de 2.025

Natália Maria Santos Lima

Natália Maria Santos Lima
Vereadora Presidente – CM BOQUEIRÃO DO PIAUÍ-PI





ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
MUNICÍPIO DE BOA HORA - CAMARA MUNICIPAL
CNPJ: 04.234.517/0001-04
Av. Pedro Coelho, 290, Centro CEP: 64.108-000
BOA HORA - PI

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos a quem interessar possa, que a empresa A C DE S CASTRO, inscrita CNPJ Nº 17.311.429./0001-00, inscrição Municipal nº 23.134, com sede na Rua Cel. Silvestre Lopes, nº 975, Centro, CEP 94.180-000, Esperantina-Pi, presta serviços de contabilidade pública especializada em gestão e controle municipal, conforme contrato de prestação de serviços deste o exercício de 2021.

A Câmara Municipal de Boa Hora, Estado do Piauí, atesta o reconhecimento dos serviços prestados pela Empresa Contábil, demonstrando plena satisfação.

Boa Hora -PI, 31 de dezembro de 2.025

Rosa Maria Carvalho Sousa

ROSA MARIA CARVALHO SOUSA
Vereadora Presidente – CM BOA HORA-PI





ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Campo Largo do Piauí
Av. Porto, Sn, Centro
CNPJ/MF. 04.859.531/0001-95
Campo Largo do Piauí-PI

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos a quem interessar possa, que a empresa A C DE S CASTRO, inscrita CNPJ Nº 17.311.429./0001-00, inscrição Municipal nº 23.134, com sede na Rua Cel. Silvestre Lopes, nº 975, Centro, CEP 94.180-000, Esperantina-Pi, presta serviços de contabilidade pública especializada em gestão e controle municipal, conforme contrato de prestação de serviços, deste o exercício de 2013 e que antes era o profissional contábil pessoa física ARNANDO CÉSAR DE SÁ CASTRO-CPF Nº 394.331.963-68 CRC-PI 3823-O que teve o primeiro contrato no exercício de 2005, NA PM DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ E NA CM DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ.

A Câmara Municipal de Campo Largo do Piauí, Estado do Piauí, atesta o reconhecimento dos serviços prestados pela Empresa Contábil, demonstrando plena satisfação.

Constando do Contrato de prestação de serviços para elaboração das prestações de contas mensais, elaborações das folhas de pagamentos com acompanhamento das informações previdenciárias no SEFIP/GFIP, DIRF ANUAL, RAIS ANUAL, DCTF ANUAL com também encaminhamento de todas as documentações contábeis junto ao TCE-PI, via sistema eletrônico, envio o SAGRES CONTÁBIL E SAGRES FOLHA WEB, assessoria contábil e financeira.

Campo Largo do Piauí-PI, 09 de dezembro de 2.025

Luiz de Araujo Frestas
Vereador Presidente-CM CLP-PI





ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
MUNICÍPIO DE ESPERANTIA - CAMARA MUNICIPAL
CNPJ: 06.842.827/0001-29
Rua Prof João Paulo, Nº 206 – Centro CEP: 64.100-000
E-mail: cmesperantina@hotmail.com – ESPERANTINA - PI

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos a quem interessar possa, que a empresa A C DE S CASTRO, inscrita CNPJ Nº 17.311.429./0001-00, inscrição Municipal nº 23.134, com sede na Rua Cel. Silvestre Lopes, nº 975, Centro, CEP 94.180-000, Esperantina-Pi, presta serviços de contabilidade pública especializada em gestão e controle municipal, conforme contrato de prestação de serviços no exercício de 2021 e que antes era o profissional contábil pessoa física ARNANDO CÉSAR DE SÁ CASTRO-CPF Nº 394.331.963-68 CRC-PI 3823-O que teve o primeiro contrato no exercício de 1995 e 1996 e que também atuou como Contador da PM DE ESPERANTINA-PIAUI, no período de 1993 a 2004.

A Câmara Municipal de Esperantina, Estado do Piauí, atesta o reconhecimento dos serviços prestados pela Empresa Contábil, demonstrando plena satisfação.

Constando do Contrato de prestação de serviços para elaboração das prestações de contas mensais, elaborações das folhas de pagamentos com acompanhamento das informações previdenciárias no SEFIP/GFIP, DIRF ANUAL, RAIS ANUAL, DCTF ANUAL com também encaminhamento de todas as documentações contábeis junto ao TCE-PI, via sistema eletrônico, envio o SAGRES CONTÁBIL E SAGRES FOLHA WEB, assessoria contábil e financeira.

Esperantina-PI, 19 de dezembro de 2.025

Alfredo de Castro Filho
Vereador Presidente – CM ESPERANTINA-PI





SÁ CASTRO CONTABIL

A C DE S CASTRO

CNPJ. 17.311.429/0001-00 / Inscrição Municipal: 23134

ANEXO IV DECLARAÇÕES UNIFICADAS

DISPENSA ELETRONICA Nº 002 /2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003 2026;

A C DE S CASTRO, CNPJ Nº 17.311.429/0001-00, localizada à Rua Cel. Silvestre Lopes, 975, Centro, CEP 64.180-00, Esperantina-PI vem por meio deste atestar:

- a) que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital e que tem pleno conhecimento e aceitação das regras do certame.
- b) que a Contratada cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- c) que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.
- d) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, o qual veda o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- e) que a contratada tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- f) que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei que atende aos requisitos de habilitação;
- g) o seu não enquadramento em qualquer das proibições estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- h) que cumprirá os prazos de entrega do objeto, conforme solicitado pela Secretaria Municipal requisitante;
- i) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 anos na condição de aprendizes deverá declarar expressamente.

Esperantina-PI, 28 de janeiro de 2026

ARNANDO CESAR DE SA
CASTRO:39433196368

Assinado de forma digital por ARNANDO CESAR DE SA
CASTRO:39433196368
Dados: 2026.01.28 14:50:05 -03'00'

Arnando César de Sá Castro
Titular da Empresa A C DE S CASTRO

GILMAR DE OLIVEIRA
MORAES:32820623387

Assinado de forma digital por GILMAR DE OLIVEIRA
MORAES:32820623387
Dados: 2026.01.28 14:55:02 -03'00'

Gilmar de Oliveira Moraes
Contador CRC-PI 8225-0 PI CPF 328.206.233-87





SÁ CASTRO CONTABIL

A C DE S CASTRO

CNPJ. 17.311.429/0001-00 / Inscrição Municipal: 23134

DECLARAÇÃO ITEM A

**DISPENSA ELETRONICA Nº 002 /2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003 2026**

A C DE S CASTRO, CNPJ Nº 17.311.429/0001-00, localizada à Rua Cel. Silvestre Lopes, 975, Centro, CEP 64.180-00, Esperantina-PI vem por meio deste atestar:

Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital e que tem pleno conhecimento e aceitação das regras do certame.

Esperantina-PI, 28 de janeiro de 2026

**ARNANDO CESAR DE SA
CASTRO:39433196368**

Assinado de forma digital por ARNANDO CESAR
DE SA CASTRO:39433196368
Dados: 2026.01.28 14:50:21 -03'00'

**Arnando César de Sá Castro
Titular da Empresa A C DE S CASTRO**

**GILMAR DE OLIVEIRA
MORAES:32820623387**

Assinado de forma digital por GILMAR DE
OLIVEIRA MORAES:32820623387
Dados: 2026.01.28 14:54:47 -03'00'

**Gilmar de Oliveira Moraes
Contador CRC-PI 8225-0 PI CPF 328.206.233-87**





SÁ CASTRO CONTABIL

A C DE S CASTRO

CNPJ. 17.311.429/0001-00 / Inscrição Municipal: 23134

DECLARAÇÃO ITEM B

**DISPENSA ELETRONICA Nº 002 /2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003 2026**

A C DE S CASTRO, CNPJ Nº 17.311.429/0001-00, localizada à Rua Cel. Silvestre Lopes, 975, Centro, CEP 64.180-00, Esperantina-PI vem por meio deste atestar:

Que a Contratada cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Esperantina-PI, 28 de janeiro de 2026

**ARNANDO CESAR DE SA
CASTRO:39433196368**

Assinado de forma digital por ARNANDO
CESAR DE SA CASTRO:39433196368
Dados: 2026.01.28 14:50:39 -03'00'

**Arnando César de Sá Castro
Titular da Empresa A C DE S CASTRO**

**GILMAR DE OLIVEIRA
MORAES:32820623387**

Assinado de forma digital por GILMAR DE
OLIVEIRA MORAES:32820623387
Dados: 2026.01.28 14:54:32 -03'00'

**Gilmar de Oliveira Moraes
Contador CRC-PI 8225-0 PI CPF 328.206.233-87**





SÁ CASTRO CONTABIL

A C DE S CASTRO

CNPJ. 17.311.429/0001-00 / Inscrição Municipal: 23134

DECLARAÇÃO ITEM C

**DISPENSA ELETRONICA Nº 002 /2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003 2026**

A C DE S CASTRO, CNPJ Nº 17.311.429/0001-00, localizada à Rua Cel. Silvestre Lopes, 975, Centro, CEP 64.180-00, Esperantina-PI vem por meio deste atestar:

Que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

Esperantina-PI, 28 de janeiro de 2026

**ARNANDO CESAR DE SA
CASTRO:39433196368**

Assinado de forma digital por ARNANDO
CESAR DE SA CASTRO:39433196368
Dados: 2026.01.28 14:50:53 -03'00'

Arnando César de Sá Castro
Titular da Empresa A C DE S CASTRO

**GILMAR DE OLIVEIRA
MORAES:32820623387**

Assinado de forma digital por GILMAR
DE OLIVEIRA MORAES:32820623387
Dados: 2026.01.28 14:54:16 -03'00'

Gilmar de Oliveira Moraes
Contador CRC-PI 8225-0 PI CPF 328.206.233-87





SÁ CASTRO CONTABIL

A C DE S CASTRO

CNPJ. 17.311.429/0001-00 / Inscrição Municipal: 23134

DECLARAÇÃO ITEM D

**DISPENSA ELETRONICA Nº 002 /2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003 2026**

A C DE S CASTRO, CNPJ Nº 17.311.429/0001-00, localizada à Rua Cel. Silvestre Lopes, 975, Centro, CEP 64.180-00, Esperantina-PI vem por meio deste atestar:

O cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, o qual veda o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Esperantina-PI, 28 de janeiro de 2026

ARNANDO CESAR DE SA CASTRO:39433196368 Assinado de forma digital por ARNANDO
CESAR DE SA CASTRO:39433196368
Dados: 2026.01.28 14:51:07 -03'00'

Arnando César de Sá Castro
Titular da Empresa A C DE S CASTRO

GILMAR DE OLIVEIRA MORAES:32820623387 Assinado de forma digital por GILMAR DE OLIVEIRA
MORAES:32820623387
Dados: 2026.01.28 14:53:59 -03'00'

Gilmar de Oliveira Moraes
Contador CRC-PI 8225-0 PI CPF 328.206.233-87





SÁ CASTRO CONTABIL
A C DE S CASTRO
CNPJ. 17.311.429/0001-00 / Inscrição Municipal: 23134

DECLARAÇÃO ITEM E

DISPENSA ELETRONICA Nº 002 /2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003 2026

A C DE S CASTRO, CNPJ Nº 17.311.429/0001-00, localizada à Rua Cel. Silvestre Lopes, 975, Centro, CEP 64.180-00, Esperantina-PI vem por meio deste atestar:

Que a contratada tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

Esperantina-PI, 28 de janeiro de 2026

ARNANDO CESAR DE SA
CASTRO:39433196368

Arnando César de Sa Castro
Titular da Empresa A C DE S CASTRO

Assinado de forma digital por ARNANDO
CESAR DE SA CASTRO:39433196368
Dados: 2026.01.28 14:51:21 -03'00'

GILMAR DE OLIVEIRA
MORAES:32820623387

Gilmar de Oliveira Moraes
Contador CRC-PI 8225-0 PI CPF 328.206.233-87

Assinado de forma digital por GILMAR DE
OLIVEIRA MORAES:32820623387
Dados: 2026.01.28 14:53:44 -03'00'





SÁ CASTRO CONTABIL

A C DE S CASTRO

CNPJ. 17.311.429/0001-00 / Inscrição Municipal: 23134

DECLARAÇÃO ITEM F

**DISPENSA ELETRONICA Nº 002 /2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003 2026**

A C DE S CASTRO, CNPJ Nº 17.311.429/0001-00, localizada à Rua Cel. Silvestre Lopes, 975, Centro, CEP 64.180-00, Esperantina-PI vem por meio deste atestar:

Que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei que atende aos requisitos de habilitação.

Esperantina-PI, 28 de janeiro de 2026

**ARNANDO CESAR DE SA
CASTRO:39433196368**

Assinado de forma digital por ARNANDO
CESAR DE SA CASTRO:39433196368
Dados: 2026.01.28 14:51:39 -03'00'

Arnando César de Sá Castro
Titular da Empresa A C DE S CASTRO

**GILMAR DE OLIVEIRA
MORAES:32820623387**

Assinado de forma digital por GILMAR DE
OLIVEIRA MORAES:32820623387
Dados: 2026.01.28 14:53:31 -03'00'

Gilmar de Oliveira Moraes
Contador CRC-PI 8225-0 PI CPF 328.206.233-87





SÁ CASTRO CONTABIL

A C DE S CASTRO

CNPJ. 17.311.429/0001-00 / Inscrição Municipal: 23134

DECLARAÇÃO ITEM G

**DISPENSA ELETRONICA Nº 002 /2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003 2026**

A C DE S CASTRO, CNPJ Nº 17.311.429/0001-00, localizada à Rua Cel. Silvestre Lopes, 975, Centro, CEP 64.180-00, Esperantina-PI vem por meio deste atestar:

O seu não enquadramento em qualquer das proibições estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

Esperantina-PI, 28 de janeiro de 2026

**ARNANDO CESAR DE SA
CASTRO:39433196368**

Arnando César de Sá Castro

Titular da Empresa A C DE S CASTRO

**GILMAR DE OLIVEIRA
MORAES:32820623387**

Gilmar de Oliveira Moraes

Contador CRC-PI 8225-0 PI CPF 328.206.233-87

Assinado de forma digital por ARNANDO

CESAR DE SA CASTRO:39433196368

Dados: 2026.01.28 14:51:53 -03'00'

Assinado de forma digital por GILMAR DE

OLIVEIRA MORAES:32820623387

Dados: 2026.01.28 14:53:15 -03'00'





SÁ CASTRO CONTABIL

A C DE S CASTRO

CNPJ. 17.311.429/0001-00 / Inscrição Municipal: 23134

DECLARAÇÃO ITEM H

**DISPENSA ELETRONICA Nº 002 /2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003 2026**

A C DE S CASTRO, CNPJ Nº 17.311.429/0001-00, localizada à Rua Cel. Silvestre Lopes, 975, Centro, CEP 64.180-00, Esperantina-PI vem por meio deste atestar:

Que cumprirá os prazos de entrega do objeto, conforme solicitado pela Secretaria Municipal requisitante.

Esperantina-PI, 28 de janeiro de 2026

ARNANDO CESAR DE SA CASTRO:39433196368 Assinado de forma digital por ARNANDO CESAR DE SA CASTRO:39433196368
Dados: 2026.01.28 14:52:08 -03'00'

Arnando César de Sá Castro
Titular da Empresa A C DE S CASTRO

GILMAR DE OLIVEIRA MORAES:32820623387 Assinado de forma digital por GILMAR DE OLIVEIRA MORAES:32820623387
Dados: 2026.01.28 14:52:59 -03'00'

Gilmar de Oliveira Moraes
Contador CRC-PI 8225-0 PI CPF 328.206.233-87





SÁ CASTRO CONTABIL

A C DE S CASTRO

CNPJ. 17.311.429/0001-00 / Inscrição Municipal: 23134

DECLARAÇÃO ITEM I

**DISPENSA ELETRONICA Nº 002 /2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003 2026**

A C DE S CASTRO, CNPJ Nº 17.311.429/0001-00, localizada à Rua Cel. Silvestre Lopes, 975, Centro, CEP 64.180-00, Esperantina-PI vem por meio deste atestar:

Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV do art. 1º e no Inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Esperantina-PI, 28 de janeiro de 2026

**ARNANDO CESAR DE SA
CASTRO:39433196368**

Arnando César de Sá Castro
Titular da Empresa A C DE S CASTRO

Assinado de forma digital por
ARNANDO CESAR DE SA
CASTRO:39433196368
Dados: 2026.01.28 14:52:22 -03'00'

**GILMAR DE OLIVEIRA
MORAES:32820623387**

Gilmar de Oliveira Moraes
Contador CRC-PI 8225-0 PI CPF 328.206.233-87

Assinado de forma digital por GILMAR
DE OLIVEIRA MORAES:32820623387
Dados: 2026.01.28 14:52:44 -03'00'



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO FEDERAL
 Estado do Piauí
 Secretaria de Segurança Pública

Nome / Name
ARNANDO CESAR DE SA CASTRO
 Nome Social / Social Name

Registro Geral - CPF / Personal Number
394.331.963-68
 Data de Nascimento / Date of Birth
29/10/1965
 Nacionalidade / Nationality
BRA
 Instituição / Place of Birth
ESPERANTINA/PI

Sexo / Sex
M
 Nacionalidade / Nationality
BRA
 Instituição / Expiry
16/10/2034

Filiação / Filiação
MARIA DORVALINA DE SA CASTRO
ALFREDO FLORENTINO DE CASTRO
 Cópia Expediente / Copy Index
ESP/PI
 Local / Place of Issue
PARNASSA
 Emissão / Issue
16/10/2034

Assinatura do Titular / Signature of the Holder
 Assinatura do Autorizador / Autorization Signature
 Assinatura do Representante / Representative Signature

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 11.100 DE 19 DE ABRIL DE 2001

C.M.J.PIRG
 PROC 003/26
 FL 127



SÁ CASTRO CONTABIL

A C DE S CASTRO

CNPJ. 17.311.429/0001-00 / Inscrição Municipal: 23134

ANEXO III PROPOSTA DE PREÇOS
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0003/2026

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Nome de Fantasia: SÁ CASTRO CONTABIL						
Razão Social: A C DE S CASTRO						
CNPJ:17.311.429/0001-00 Insc. Est:00000000000000			Optante pelo SIMPLES? (Sim/Não) Campo Obrigatório SIM			
Endereço :RUA CEL SILVESTRE LOPES, 975						
Bairro: CENTRO			Cidade: ESPERANTINA - PI			
CEP: 64.180-000			E-MAIL: arnandosacastro@gmail.com			
Telefone: 86 9 8128 - 3068			Fax: 00000000000000			
Banco: BANCO DO BRASIL S/A			Conta Bancária: 34.363-3			
Nome e nº da Agência: ESPERANTINA-PI 2048-6						
ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
001	MÊS	12	Serviços Técnicos p/Gestão da FI de Pagto, sendo: Elaboração das folhas de pagamentos, acompanhamento da SEFIP/GFIOP/RAIS/DIRF (E-SOCIAL), SAGRES FOLHA E outros necessário para atender as necessidades desta CM JPIRES-PI.		2.400,00	28.800,00
002	MÊS	12	Serviços de Apoio Consultoria Técnica para a Controladoria.	-----	1.600,00	19.200,00
Total geral					R\$	48.000,00

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital deste Pregão, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo discrepância entre quaisquer informações trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, gastos com transporte e/ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assim como de qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, erros ou omissões existentes nesta proposta.

Declaramos, ainda, que estão incluídos no preço proposto todas as despesas relacionadas com o objeto da licitação, como impostos, fretes, seguros, taxas, encargos, descarga, prêmios de seguros e outras despesas decorrentes de exigência legal.

Informo, desde já que os pagamentos deverão ser creditados na Conta nº 34.363-3 Agência nº 2048-6, Banco do Brasil S/A.

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

Vigência será de 12 (doze) meses

Esperantina-PI, 28 de janeiro de 2025. ARNANDO CESAR DE SA
CASTRO:39433196368

Arnando César de Sá Castro
Titular da Empresa A C DE S CASTRO

Rua Cel. Silvestre Lopes, Nº 975, Centro, CEP 64.180-000, Esperantina-PI

Assinado de forma digital por ARNANDO CESAR
DE SA CASTRO:39433196368
Dados: 2026.01.28 14:37:18 -03'00'





SÁ CASTRO CONTABIL

A C DE S CASTRO

CNPJ. 17.311.429/0001-00 / Inscrição Municipal: 23134

DECLARAÇÃO ITEM 3.4.2

A Empresa **A C DE S CASTRO-ME** declara para os devidos fins legais previsto neste edital que manterá 01 (um) funcionário durante a vigência do contrato caso seja empresa vencedora, dentro do PODER LEGISLATIVO, o qual ficará responsável pelos serviços ora ofertados na presente contratação.

Esperantina-PI, 28 de Janeiro de 2026

ARNANDO CESAR DE SA Assinado de forma digital por ARNANDO
CASTRO:39433196368 CESAR DE SA CASTRO:39433196368
Dados: 2026.01.28 14:37:34 -03'00'

Arnando César de Sá Castro

Titular da Empresa





SÁ CASTRO CONTABIL
A C DE S CASTRO
CNPJ. 17.311.429/0001-00 / Inscrição Municipal: 23134

ANEXO III PROPOSTA DE PREÇOS
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0003/2026

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Nome de Fantasia: SÁ CASTRO CONTABIL						
Razão Social: A C DE S CASTRO						
CNPJ:17.311.429/0001-00 Insc. Est:00000000000000			Optante pelo SIMPLES? (Sim/Não) Campo Obrigatório SIM			
Endereço :RUA CEL SILVESTRE LOPES, 975						
Bairro: CENTRO			Cidade: ESPERANTINA - PI			
CEP: 64.180-000			E-MAIL: arandosacastro@gmail.com			
Telefone: 86 9 8128 - 3068			Fax: 00000000000000			
Banco: BANCO DO BRASIL S/A			Conta Bancária: 34.363-3			
Nome e nº da Agência: ESPERANTINA-PI 2048-6						
ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
001	MÊS	12	Serviços Técnicos p/Gestão da FI de Pagto, sendo: Elaboração das folhas de pagamentos, acompanhamento da SEFIP/GFIP/RAIS/DIRF (E-SOCIAL), SAGRES FOLHA E outros necessário para atender as necessidades desta CM JPIRES-PI.		2.380,00	28.560,00
002	MÊS	12	Serviços de Apoio Consultoria Tecnica para a Controladoria.	-----	1.580,00	18.960,00
Total geral					R\$	47.520,00

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital deste Pregão, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo discrepância entre quaisquer informações trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, gastos com transporte e/ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assim como de qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, erros ou omissões existentes nesta proposta.

Declaramos, ainda, que estão incluídos no preço proposto todas as despesas relacionadas com o objeto da licitação, como impostos, fretes, seguros, taxas, encargos, descarga, prêmios de seguros e outras despesas decorrentes de exigência legal.

Informo, desde já que os pagamentos deverão ser creditados na Conta nº 34.363-3 Agência nº 2048-6, Banco do Brasil S/A.

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

Vigência será de 12 (doze) meses

Esperantina-PI, 30 de janeiro de 2026.

ARNANDO CESAR DE SA
CASTRO:39433196368

Assinado de forma digital por ARNANDO
CESAR DE SA CASTRO:39433196368
Dados: 2026.01.30 19:38:48 -03'00'

Arnando César de Sá Castro
Titular da Empresa A C DE S CASTRO
Rua Cel. Silvestre Lopes, Nº 975, Centro, CEP 64.180-000, Esperantina-PI





SÁ CASTRO CONTABIL

A C DE S CASTRO

CNPJ. 17.311.429/0001-00 / Inscrição Municipal: 23134

DECLARAÇÃO ITEM 3.4.2

A Empresa **A C DE S CASTRO-ME** declara para os devidos fins legais previsto neste edital que manterá 01 (um) funcionário durante a vigência do contrato caso seja empresa vencedora, dentro do PODER LEGISLATIVO, o qual ficará responsável pelos serviços ora ofertados na presente contratação.

Esperantina-PI, 30 de Janeiro de 2026

**ARNANDO CESAR DE SA
CASTRO:39433196368**

Assinado de forma digital por ARNANDO
CESAR DE SA CASTRO:39433196368
Dados: 2026.01.30 19:39:02 -03'00'

Arnando César de Sá Castro

Titular da Empresa





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000
CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564
E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00003/2026;

DISPENSA ELETRONICA 0002/2026;

OBJETO: Contratação de empresa para os serviços técnicos de gestão da folha de pagamento, acompanhamento das informações previdenciárias no e-social/GEFIP, como também sagres web folha junto ao TCE/PI, e outros que for necessário para atender a CAMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES/PI, como também serviços de Consultoria técnica para a controladoria jurídica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste aviso de contratação direta e seus anexos.

RATIFICAÇÃO:



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000

CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564

E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0003/2026; DISPENSA ELETRONICA Nº 0002/2026;

ASSUNTO: Contratação de empresa para os serviços técnicos de gestão da folha de pagamento, acompanhamento das informações previdenciárias no e-social/GEFIP, como também sagres web folha junto ao TCE/PI, e outros que for necessário para atender a CAMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES/PI, como também serviços de Consultoria técnica para a controladoria jurídica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste aviso de contratação direta e seus anexos.

Considerando Que a contratação será realizada por meio de DISPENSA ELETRONICA sob nº 0002/2026, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza singular do objeto e da notória da empresa contratada, A. C. DE S. CASTRO-ME, com sede na RUA CEL. SILVESTRE LOPES, 975 BAIRRO CENTRO CEP-64.180-000, neste ato representada pelo seu titular ARNANDO CESAR DE AS CASTRO, brasileiro, maior, empresário, CONTADOR, devidamente qualificado e comprovado nos autos;

Considerando Que os pareceres jurídico e técnico tanto de abertura e de encerramento, foram anexados aos autos atestam a regularidade da instrução processual, a conformidade da dispensa eletrônica com a Lei nº 14.133/2021 e a vantajosidade econômica da contratação, uma vez que o modelo adotado é ad recuperandum, mediante o qual somente será devido pagamento quando houver a execução dos serviços/fornecimento em curso com valor TOTAL de R\$ 47.520,00 (quarenta e sete mil quinhentos e vinte reais), nos valores estão inclusivo todos os impostos e a devida montagem do referido item acima mencionado, eliminando riscos financeiros para a Administração;

Considerando: Que o valor acima mencionado, será dividido em 12 (doze) parcelas iguais e que o referido pagamento do mesmo será efetuado após mês trabalhado e com a devida apresentação de documentação fiscal de acordo clausula CONTRATUAL;

Considerando: Que a instrução processual está em conformidade com o art. 71 da Lei nº 14.133/2021, e que a contratação assegura eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, interesse público e proteção ao erário;

RATIFICO, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Dispensa Eletrônica de Licitação nº 0002/2026, autorizando a contratação direta da empresa, acima mencionada, para prestação dos serviços/fornecimento, conforme condições constantes dos autos do Processo Administrativo nº 0003/2026.

Joaquim Pires Piauí, 03 de fevereiro de 2026;


EDY DOS SANTOS FONTINELES
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL
AUTORIDADE COMPETENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000

CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564

E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00003/2026;

DISPENSA ELETRONICA 0002/2026;

OBJETO: Contratação de empresa para os serviços técnicos de gestão da folha de pagamento, acompanhamento das informações previdenciárias no e-social/GEFIP, como também sagres web folha junto ao TCE/PI, e outros que for necessário para atender a CAMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES/PI, como também serviços de Consultoria técnica para a controladoria jurídica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste aviso de contratação direta e seus anexos.

CONTRATO DE SERVIÇOS:



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000

CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564

E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0003/2026; **DISPENSA DE LICITAÇÃO 0002/2026;**

ANEXO II

A, CAMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES (PI) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0003/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A CAMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES (PI), POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA A. C. DE S. CASTRO-ME;

A CAMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES-PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, com sede na RUA DOROTEU SERTAO, 625/CENTRO, cidade de JOAQUIM PIRES/PI, inscrita no CNPJ/MF-01.693.177/0001-83, neste ato representada pelo senhor EDY DOS SANTOS FONTINELES, VEREADOR PRESIDENTE, nomeado pelo ATO DE ELEIÇÃO, datado de 02 de janeiro de 2025, publicada no DIARIO DAS PREFEITURAS, em 03/01/2025, doravante denominado CONTRATANTE, e do lado a empresa: A. C. DE S. CASTRO-ME, inscrita no CNPJ/MF-17.311.429/0001-00, com sede na RUA CEL. SILVESTRE LOPES, 975, BAIRRO CENTRO CEP-64.180-000, neste ato representada pelo seu titular ARNANDO CESAR DE SA CASTRO, brasileiro, maior, empresário, CONTADOR, devidamente qualificado e comprovado nos autos, doravante designado CONTRATADO, conforme atos constitutivos da empresa e/OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0003/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica de Licitação n. 0002/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II):

1.0. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para os serviços técnicos de gestão da folha de pagamento, acompanhamento das informações previdenciárias no e-social/GEFIP, como também sagres web folha junto ao TCE/PI, e outros que for necessário para atender a CAMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES/PI, como também serviços de Consultoria técnica para a controladoria jurídica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste aviso de contratação direta e seus anexos.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MOD.	UND	QNT	V UNT	TOTAL
001	Serviços técnicos para a gestão da folha de pagamento, acompanhamento das informações previdenciárias no e-social/GEFIP, como também sagres web folha junto ao TCE/PI, e outros que for necessário para atender a CAMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES/PI.	---	---	Mês	012	2.380,00	28.560,00
002	Serviços de apoio Consultoria técnica para a controladoria.	---	---	Mês	012	1.580,00	18.960,00
TOTAL DE R\$ 47.520,00							

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000

CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564

E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste ato, na forma

do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII):

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 3.960,00 (três mil novecentos e sessenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 47.520,00 (quarenta e sete mil quinhentos e vinte reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI):

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, VI):

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) Índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) Índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) Índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV):

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico; 8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000

CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564

E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

- 8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da Câmara para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 8.18. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.19. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII);

9.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à administração e/ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000

CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564

E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

9.7. Efetuar comunicação ao contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 2) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual/Municipal e/ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e;
- 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em acordo, convenção, dissídio coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante;

9.11. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo contratante.

9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

9.26. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.28. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000

CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564

E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas Internas do contratante.

9.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do contratante.

9.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.33. Estar registrada ou inscrita no conselho profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

9.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII):

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa:

(1) Moratória de 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

(2) Compensatória de 5% (cinco por cento) do valor do contrato para a inexecução total do objeto;



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000

CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564

E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

12.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX):

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão N°625 - Centro CEP: 64.170-000

CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564

E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a

extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5. O contrato poderá ser extinto:

13.5.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.5.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII):

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- Fonte de Recurso = 1.001.0000 CM JOAQUIM PIRES/PI;
- Unidade Orçamentária = 010101.031.0001.2001-Manut da CM Joaquim Pires/PI;
- Programa de Trabalho = 33903900 – OUTROS SERV. TERCEIROS – PESSOA JURIDICA;

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III):

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES:

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires

C.M.J. PIRES
PROC. 003/96
142



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000

CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564

E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO:

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao

art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º):

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Piauí, Comarca de ESPERANTINA – PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

Câmara Municipal de Joaquim Pires Piauí, 04 de fevereiro de 2026;

CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES/PI;
EDY DOS SANTOS FONTINELES
VEREADOR PRESIDENTE
CONTRATANTE

A. C. DE S. CASTRO-ME
CNPJ/MF- 17.311.429/0001-00
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª Graziely Ferreira de Castro CPF 092.472.783-76
2ª Cina Clara Lopes de Sousa CPF 095.165.583-30

DE ACORDO:

Em: 04/02/2026;

Mª Wilma Pinheiro da Costa
Fiscal de contratos



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000
CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564
E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00003/2026;

DISPENSA ELETRONICA 0002/2026;

OBJETO: Contratação de empresa para os serviços técnicos de gestão da folha de pagamento, acompanhamento das informações previdenciárias no e-social/GEFIP, como também sagres web folha junto ao TCE/PI, e outros que for necessário para atender a CAMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES/PI, como também serviços de Consultoria técnica para a controladoria jurídica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste aviso de contratação direta e seus anexos.

ORDEM DE SERVIÇOS:



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000

CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564

E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0003/2026;
DISPENSA ELETRONICA Nº 0002/2026;
ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO Nº 0002/2026;

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES/PI**, pessoa jurídica de direito pública e neste ato representada pelo seu titular senhor **EDY DOS SANTOS FONTENELES**, Vereador **PRESIDENTE** com inscrita no **CNPJ/MF-01.693.177/0001-83**, sede na **RUA DOROTEU SERTÃO, 625/CENTRO** cidade de **JOAQUIM PIRES/PI**, vem por meio desta autoriza a empresa: **A. C. DE S. CASTRO-ME**, inscrita no CNPJ/MF-17.311.429/0001-00, com sede na **RUA CEL. SILVESTRE LOPES, 975, BAIRRO CENTRO CEP-64.180-000**, neste ato representada pelo seu titular **ARNANDO CESAR DE SA CASTRO**, brasileiro, maior, empresário, CONTADOR, CONTRATO DE SERVIÇOS no valor global da **Proposta mais vantajosa que de R\$ 47.520,00 (quarenta e sete mil quinhentos e vinte reais)**, os valores acima mencionados, serão pagos em comum divididos em 12 (doze) parcelas iguais, em acordo com o contrato de serviços, de número 0003/2026, celebrado entre as partes de acordo com a licitação **DISPENSA ELETRONICA Nº 0002/2026 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0003/2026** a dar início aos serviços técnicos de gestão da folha de pagamento, acompanhamento das informações previdenciárias no e-social/GEFIP, como também sagres web folha junto ao TCE/PI, e outros que for necessário para atender a **CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES/PI**, como também serviços de Consultoria técnica para a controladoria jurídica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste aviso de contratação direta e seus anexos. acima mencionada.

Joaquim Pires, PI, 06 de fevereiro de 2026

EDY DOS SANTOS FONTENELES;

PRESIDENTE DA CAMRA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES/PI;
CONTRATANTE

CIENTE:

EM: 06 / 02 / 2026

EMPRESA CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000

CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564

E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00003/2026;

DISPENSA ELETRONICA 0002/2026;

OBJETO: Contratação de empresa para os serviços técnicos de gestão da folha de pagamento, acompanhamento das informações previdenciárias no e-social/GEFIP, como também sagres web folha junto ao TCE/PI, e outros que for necessário para atender a CAMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES/PI, como também serviços de Consultoria técnica para a controladoria jurídica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste aviso de contratação direta e seus anexos.

PUBLICAÇÕES:



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº 825 - Centro - CEP: 64417-000

CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone - 86 98153-6564

E-mail: cmjoaquimp@ginah.com

EXTRATO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0003/2026;

LICITAÇÃO: DISPENSA ELETRONICA Nº 0002/2026;

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS Nº 0003/2026;

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021;

OBJETO: Contratação de empresa para os serviços técnicos de gestão da folha de pagamento, acompanhamento das informações previdenciárias no e-social/GEFIP, como também sagres web folha junto ao TCE/PI, e outros que for necessário para atender a CAMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES/PI, como também serviços de Consultoria técnica para a controladoria jurídica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste aviso de contratação direta e seus anexos.

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES/PI;

CONTRATADO: A. C. DE S. CASTRO-ME;

CNPJ/MF: 17.311.429/0001-00;

ENDEREÇO: RUA CEL. SILVESTRE LOPES, 975, BAIRRO CENTRO ESPERANTINA, Estado do PIAUÍ;

VIGENCIA VALIDADE: 12 (DOZE) MESES;

DATA DE ASSINATURA: 04/02/2026;

VALOR GLOBAL: R\$ 47.520,00 (quarenta e sete mil quinhentos e vinte reais)

OBSERVAÇÃO: Esse valor será dividido em 12 (doze meses em parcelas iguais);

FONTE RECURSO: CAMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES/PI;

- Fonte de Recurso = 1.001.0000 CM JOAQUIM PIRES/PI;

- Unidade Orçamentária = 010101.031.0001.2001-Manut da CM Joaquim Pires/PI;

- Programa de Trabalho = 33903900 – OUTROS SERV. TERCEIROS – PESSOA JURIDICA;

JOAQUIM PIRES PIAUÍ, 05 de fevereiro de 2026;

CAMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES/PI
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





Estado do Piauí Tribunal de Contas

ContratosWeb - Recibo de Finalização

Informativo para efeito de cumprimento da IN TCE/PI Nº 06 de 16/10/2017



Órgão : CAMARA DE JOAQUIM PIRES

nº processo TCE

CW-002364/26

nº contrato

003/2026

nº processo administrativo

0003/2026

procedimento origem

Dispensa

objeto

contratação de empresa para os serviços técnicos de gestão da folha de pagamento, acompanhamento das informações previdenciárias no e-social/GEFIP, como também sagres web folha junto ao TCE/PI, e outros que for necessário para atender a CAMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES/PI, como também serviços de Consultoria técnica para a controladoria jurídica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste aviso de contratação direta

nome do contratado

ARNANDO CESAR DE SÁ CASTRO

cpf/cnpj

17.311.429/0001-00

data da assinatura

04/02/2026

valor contratado

R\$47.520,00

data do cadastro

09/02/2026

data últ. alteração

09/02/2026





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000

CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564

E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00003/2026;

DISPENSA ELETRONICA 0002/2026;

OBJETO: Contratação de empresa para os serviços técnicos de gestão da folha de pagamento, acompanhamento das informações previdenciárias no e-social/GEFIP, como também sagres web folha junto ao TCE/PI, e outros que for necessário para atender a CAMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES/PI, como também serviços de Consultoria técnica para a controladoria jurídica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste aviso de contratação direta e seus anexos.

PARECER JURIDICO FINAL;



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão N°625 - Centro CEP: 64.170-000
CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564
E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

PARECER JURIDICO; ENCERRAMENTO PROCESSO LICITATORIO;

Parecer Jurídico nº 0002/2026;

Processo de Dispensa de Licitação ELETRONICA nº: 0002/2026;CMJP;

Assunto: Contratação de empresa para os serviços técnicos de gestão da folha de pagamento, acompanhamento das informações previdenciárias no e-social/GEFIP, como também sagres web folha junto ao TCE/PI, e outros que for necessário para atender a CAMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES/PI, como também serviços de Consultoria técnica para a controladoria jurídica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste aviso de contratação direta e seus anexos.

Ref.: Análise de procedimento e Minuta de Contrato.

Interessado: Departamento de Licitações e Contratos.

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRONICA Nº. 0002/2026/CMJP. CONTRATAÇÃO DIRETA. ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO E DAS MINUTAS. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI Nº 14.133/2021. REQUISITOS MÍNIMOS ATENDIDOS. POSSIBILIDADE.

1. RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação de parecer referente à possibilidade de realização de contratação direta por dispensa de eletrônica de licitação e análise da minuta contratual, cujo objeto consiste na *Contratação de empresa para os serviços técnicos de gestão da folha de pagamento, acompanhamento das informações previdenciárias no e-social/GEFIP, como também sagres web folha junto ao TCE/PI, e outros que for necessário para atender a CAMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES/PI, como também serviços de Consultoria técnica para a controladoria jurídica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste aviso de contratação direta e seus anexos*, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES/PI.

Com efeito, foram colacionados documentos para a análise jurídica, entre os quais merecem destaque:

- a) Ofício nº. 0001/2026 - Documento de Formalização de Demanda – DFD;
- b) Pesquisa de mercado com cotações de preços;
- c) ETP – Estudo Técnico Preliminar n.º 0004/2026;
- d) Despacho informando Reserva Orçamentária;
- e) Declaração de adequação orçamentária e financeira;
- f) Autorização;
- g) Aviso de dispensa eletrônica;
- h) Minuta de Contrato e anexos.
- i) Parecer técnico.

Cumpra registrar, ainda, que a análise em comento toma por base os documentos e informações constantes dos autos, haja vista a presunção de veracidade e legitimidade dos atos administrativos prestados pelos agentes públicos consignatários.

É o relatório.
Opina-se.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000
CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564
E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

2.1. PRELIMINARMENTE

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do Art.8º, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública (art. 5º da Lei nº. 14.133/21).

Faz-se este esclarecimento porque o parecer jurídico, conforme orientação doutrinária e jurisprudencial, embora seja obrigatório, é ato de natureza meramente opinativa não vinculante, cabendo ao gestor tomar a decisão que lhe parecer mais adequada, oportuna e/ou conveniente (STF, Ag Reg. no HC nº 155.020).

Apesar disto, deve-se salientar que, não obstante determinadas observações sejam feitas sem caráter vinculativo, elas visam à segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Apesar disto, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção.

O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

2.2. FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO;

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece os artigos 53, §4º, e 72, III, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC), que assim dispõem:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação. (...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

[...] Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...) III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Como se pode observar dos dispositivos legais supra, o controle prévio de legalidade sedá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

2.3. DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO;

O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000
CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564
E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

despender o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

Em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado:

Art. 37. (omissis)

(...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Contudo, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação para aquisições que envolvam valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme o estipulado nos termos do Art.75, inciso II, da mesma Lei de Licitações.

No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta foi o critério valorativo do serviço a ser contratado, de modo a implicar que a realização de procedimento de licitação para a contratação deste seria medida desarrazoada, haja vista seu valor diminuto. Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional são os seguintes, previstos na supramencionada lei:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...) II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Vale registrar, ainda, que o Decreto nº 12.343/2024 atualizou os valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, modificando o valor previsto no Art. 75, inciso II, para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Ao verificar os dados acima, tomando por base o valor estimado para o certame, inferese que o referido valor de R\$ 47.520,00 (quarenta e sete mil quinhentos e vinte reais) se enquadra legalmente na dispensa de licitação, não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos.

Outrossim, importante atentar para exigência de documentos a serem apresentados, com vistas à realização de contratações diretas, conforme determina o Art. 72 da Lei nº. 14.133/2021. Assim vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

2.4. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Por sua vez, o estudo técnico preliminar apresentado nos autos (art. 72, I, da Lei 14.133/21) possui os seguintes elementos: descrição da necessidade de contratação e justificativa, requisitos da contratação, levantamento de mercado acompanhado da justificativa da escolha da solução a contratar, descrição da solução como um todo, estimativas do quantitativo necessário, estimativa do valor de contratação, justificativa para o parcelamento ou não da



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000

CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564

E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

solução, contratação correlatas ou independentes, resultados pretendidos, providências pendentes, impactos ambientais e medidas de mitigação, análise de risco, plano de contratação anual e declaração de viabilidade.

No caso concreto, observa-se que a Administração elaborou o ETP de modo a contemplar as exigências legais mínimas, nos termos do disposto no §1º e incisos do artigo 18 da NLLC.

2.5. DA RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

A razão da escolha do futuro contratado está pautada em critério objetivo, qual seja, o de MENOR PREÇO, estando assim atendido o pressuposto do artigo 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, de modo que o órgão contratante deve se balizar por este critério de julgamento.

3. CONCLUSÃO

Feitas estas premissas, infere-se que o procedimento para realização da dispensa de licitação, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua abertura.

Ante o exposto, e tendo em vista as documentações comprobatórias colacionadas aos presentes autos, trazidas ao conhecimento desta Procuradoria, bem como a regular incidência do normativo aplicável ao caso em apreço, OPINA-SE FAVORAVELMENTE pelo prosseguimento do presente processo de dispensa de licitação.

É o PARECER; SMJ;

Joaquim Pires Piauí, 09 de fevereiro de 2026;

SETOR JURIDICO
CAMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES/PI



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires

